



Anexo 6

Quadro de gestão ambiental e social

Contribuição do GCF para a Iniciativa Global de Obrigações Verdes (GGBI)*¹

*Anteriormente conhecida como Plataforma da Dívida Verde e de Resiliência (GRDP)

¹ A contribuição do GCF para a Iniciativa Global de Obrigações Verdes (GGBI) consiste num investimento de capital do GCF na GGBI, bem como numa contribuição de assistência técnica do GCF. Foi designada **Plataforma de Dívida Verde e de Resiliência (GRDP)** durante a fase de preparação do projeto



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| Índice | 1 |
| Acrónimos | 2 |
| 1. Sumário executivo | 3 |
| 2. Introdução | 6 |
| 3. A Carta GGBI ESG | 10 |
| 3.1. Introdução | 10 |
| 3.2. Normas ambientais e sociais aplicáveis | 10 |
| 3.3. Sistema de gestão do risco ambiental e social do gestor do fundo | 14 |
| 4. Disposições específicas para a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais da contribuição do GCF para os investimentos do GGBI | 22 |
| 4.1. Introdução | 22 |
| 4.2. Ferramentas de seleção de riscos ambientais e sociais | 22 |
| 4.3. Assistência técnica do PNUD durante a implementação da contribuição do GCF para o GGBI | 23 |
| 5. Envolvimento das partes interessadas: comunicações externas e divulgação de informações | 24 |
| 5.1. Funções e responsabilidades | 24 |
| 5.2. Comunicações externas | 24 |
| 5.3. Divulgação de informações | 25 |
| 5.4. Mecanismo de apresentação de queixas | 25 |
| Apêndices | 27 |
| Apêndice 1. Lista de sectores e actividades que cumprem os critérios do BEI para o financiamento da atenuação das alterações climáticas | 28 |
| Apêndice 2. Lista de sectores e actividades que satisfazem os critérios da IFC e da taxonomia da UE para contributos substanciais para outros objectivos ambientais, em função do QIRM do GCF45 | |
| Anexo 3. Lista de Actividades Excluídas ou Restritas do GGBI | 50 |
| Apêndice 4. Contribuição do GCF para o Mecanismo de Resolução de Litígios do GGBI | 55 |
| Apêndice 5. Questionário de diligência devida em matéria ambiental e social | 56 |
| Apêndice 6. Avaliações ESG a nível do emitente | 65 |



GREEN
CLIMATE
FUND



| | |
|--|-----------|
| Apêndice 7. Plano de envolvimento das partes interessadas | 67 |
| Apêndice 8. Quadro de Planeamento para os Povos Indígenas | 70 |
| Apêndice 9. Exploração, abuso e assédio sexual (SEAH) | 71 |
| Apêndice 10. Quadro da política de reinstalação..... | 73 |

ACRÓNIMOS

| | |
|------|---|
| DNSH | Não causar danos significativos |
| BEI | Banco Europeu de Investimento |
| E&S | Ambiental e social |
| ESG | Ambiental, social e de governação |
| ESR | Requisitos ambientais e sociais |
| AIAS | Avaliação do impacto ambiental e social |
| ESMF | Quadro de gestão ambiental e social |
| ESMS | Sistema de gestão ambiental e social |
| ESS | Normas ambientais e sociais |
| FPIC | Consentimento Livre, Prévio e Informado |
| GCF | Fundo Verde para o Clima |
| IFC | Sociedade Financeira Internacional |
| NAP | Plano Nacional de Adaptação |
| NDC | Contribuição determinada a nível nacional |
| NAP | Plano Nacional de Adaptação |
| SES | Normas sociais e ambientais |
| TA | assistência técnica |
| PNUD | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento |



GREEN
CLIMATE
FUND



1. RESUMO EXECUTIVO

O Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) foi concebido para apoiar a contribuição do GCF para o compromisso da Global Green Bond Initiative (GGBI) de implementar salvaguardas ambientais e sociais sólidas, assegurando que os seus investimentos não só contribuem para a mitigação e adaptação às alterações climáticas, mas também promovem o desenvolvimento sustentável. Ao aderir a normas ambientais e sociais rigorosas e ao envolver eficazmente as partes interessadas, a contribuição do GCF para a GGBI visa alcançar resultados ambientais e sociais positivos, mitigar riscos e impactos e promover a resiliência nos países-alvo. A contribuição do GCF para a Iniciativa Global de Obrigações Verdes (GGBI) consiste num investimento de capital do GCF na GGBI, bem como numa contribuição de assistência técnica do GCF. **Durante a fase de preparação do projeto, foi designado por Plataforma de Dívida Verde e de Resiliência (GRDP) e, por uma questão de coerência, passou a designar-se Contribuição do GCF para a Iniciativa Global de Obrigações Verdes (GGBI) ou, abreviadamente, Contribuição do GCF para a GGBI.**

Objectivos da contribuição do GCF para o GGBI

A contribuição do GCF para o GGBI visa investir em obrigações no âmbito da ação climática, com especial incidência na adaptação às alterações climáticas. Este projeto faz parte de um projeto mais vasto (GGBI), facilitado por um consórcio de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFD) e apoiado pela Comissão Europeia.

A contribuição do GCF para o GGBI visa canalizar 200 milhões de euros de investimento de capital do GCF para o GGBI, que tem como objetivo angariar 2 a 3 mil milhões de euros de capital total. Esta iniciativa visará a emissão de obrigações verdes nos países em desenvolvimento, incluindo o Quênia, a Costa do Marfim, a Namíbia, o Senegal, Angola, os Camarões, o Uganda, o Egito, o Brasil e o Bangladesh.

Âmbito de aplicação do ESMF

O ESMF garante que a contribuição do GCF para o GGBI apoia exclusivamente projectos cujos riscos e impactos ambientais e sociais tenham sido adequadamente identificados, avaliados, geridos, atenuados e monitorizados. Inclui procedimentos para evitar investimentos em projectos com riscos e impactos ambientais e sociais significativos não mitigados e para garantir que os projectos apoiados por emissões de obrigações verdes cumprem as normas ambientais e sociais internacionalmente reconhecidas.

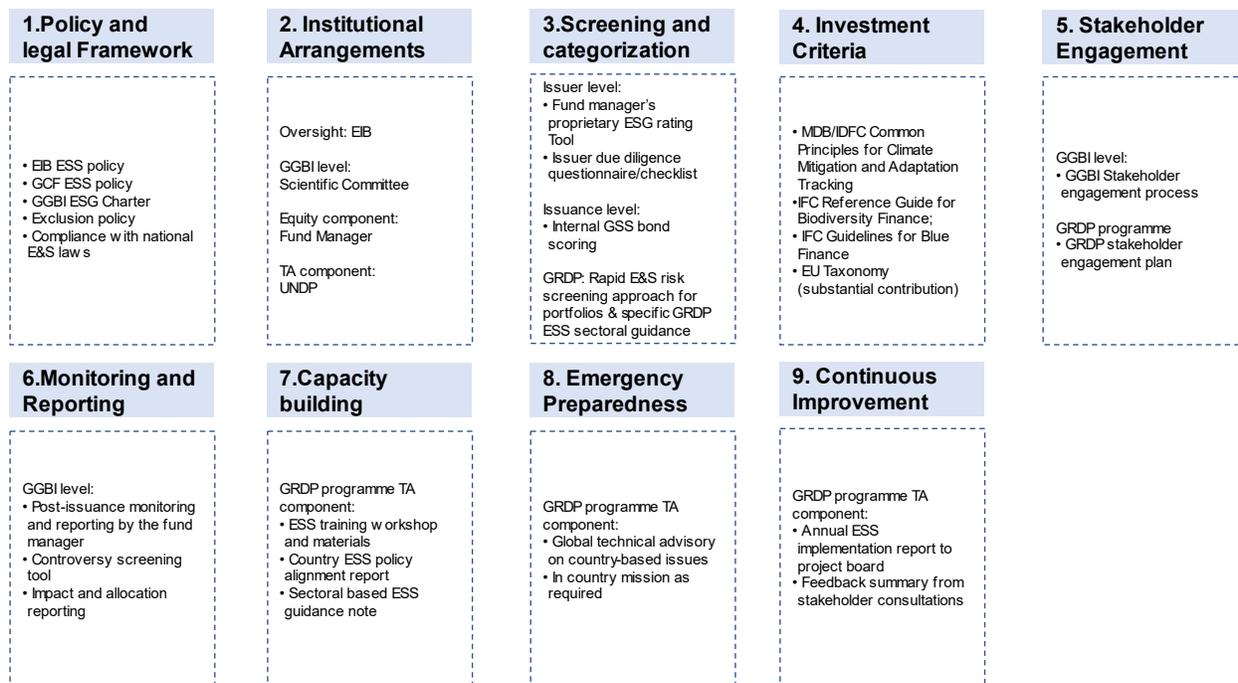
A contribuição do GCF para o GGBI oferecerá assistência técnica para ajudar os emissores-alvo a superar as barreiras à emissão de obrigações verdes. Esta assistência incluirá formação, reforço de capacidades e alinhamento com as melhores práticas internacionais em termos de gestão de riscos e impactos ambientais e sociais.

Componentes principais do ESMF



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde



Normas e processos ambientais e sociais

O objetivo do ESMF é garantir que os projectos apoiados pela contribuição do GCF para o GGBI sejam implementados em conformidade com a política do GCF e as normas ESS e apoiem o desenvolvimento sustentável. Para o efeito, o GGBI, através da sua Carta ESG, integrará as normas ambientais e sociais do BEI no seu processo de decisão de investimento.

Através da avaliação do GCF para efeitos de acreditação, concluiu-se que as normas, políticas e capacidades ambientais e sociais do BEI são sólidas e adequadas para garantir que as actividades financiadas cumprem efetivamente a ESS do GCF, incluindo as categorias ambientais e sociais de maior risco, ou seja, a categoria A ou Intermediação-1. Em termos de processo, a contribuição do GCF para o ESMF do GGBI assenta na implementação da Carta ESG do GGBI através do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) que o Gestor do Fundo irá estabelecer. O objetivo do ESMF é triplo:

- **Identificação e avaliação de riscos e impactos:** O gestor do fundo utiliza um sistema abrangente de avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais. Este sistema inclui avaliações ao nível do emitente e ao nível da emissão para avaliar o desempenho e as práticas ambientais e sociais dos emitentes de obrigações verdes e os potenciais projectos a financiar pelas emissões. As avaliações garantem que apenas são seleccionados projectos com riscos e impactos ambientais e sociais aceitáveis.
- **Integração de normas para gerir e atenuar os riscos e impactos ambientais e sociais:** O gestor do fundo integra as normas ambientais e sociais do Banco Europeu de Investimento (BEI) no seu processo de investimento, de modo a garantir que os riscos e impactos ambientais e sociais identificados são adequadamente geridos, atenuados e monitorizados. As normas ambientais e sociais do BEI são reconhecidas pela sua abordagem sólida, sistemática e transparente e abrangem uma vasta gama de aspectos ambientais e sociais, incluindo o envolvimento das partes interessadas, a eficiência dos recursos, a biodiversidade, as alterações climáticas e os impactos sociais.
- **Mecanismo de reparação de queixas:** O ESMF inclui um mecanismo de reparação de queixas para proporcionar às partes interessadas uma plataforma para manifestar preocupações e aceder a soluções. Este mecanismo é crucial para resolver potenciais questões ambientais e sociais de forma rápida e eficaz.



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

- **Monitorização e Avaliação:** A contribuição do GCF para o GGBI implementa um quadro robusto de monitorização e avaliação para acompanhar a implementação do ESMF. Isto inclui a monitorização pós-emissão para garantir que os emitentes de obrigações verdes informam sobre a afetação e o impacto das receitas. São realizadas revisões e actualizações regulares do desempenho ambiental e social dos emitentes e dos projectos para manter a conformidade com a Carta GGBI ESG (que incluirá a implementação e a monitorização do ESMS).

Procedimentos específicos aplicados pelo Gestor do Fundo

Seleção, categorização e avaliação: Como parte do ESMS, o gestor do fundo estabelecerá um sistema sistemático de seleção e categorização a ser conduzido tanto ao nível do emitente como da emissão. Ao nível do emitente, o processo de identificação do risco envolve uma análise rigorosa dos emitentes empresariais e soberanos para avaliar o seu desempenho ambiental, social e de governação (ESG). Ao nível da emissão, haverá uma utilização pormenorizada da análise de procedimentos e um sistema de pontuação de 28 critérios a aplicar às obrigações rotuladas de todos os tipos de emitentes (empresas e soberanos), com pesos diferentes consoante o rótulo (obrigações verdes, sociais ou de sustentabilidade). Ambas as avaliações proporcionam ao gestor do fundo uma visão abrangente de ESG para orientar as decisões de investimento, garantindo o alinhamento com os objectivos de sustentabilidade de todos os emitentes e tipos de emissões.

Monitorização pós-emissão: O gestor de fundos do GGBI efectua verificações exaustivas após a emissão, incluindo controvérsias, agregação e análise de relatórios de impacto, avaliações adicionais sobre a conformidade dos emitentes ou dos projectos (financiados pela emissão) com os requisitos da Carta ESG. O gestor do fundo do GGBI também é obrigado a alienar quaisquer emissões de obrigações que sejam consideradas de alto risco/controversas e/ou que não possam ser consideradas conformes com os requisitos da Carta ESG.

Mecanismo de comunicação externa: O gestor do Fundo deverá manter e solicitar aos emitentes que mantenham um mecanismo com procedimentos e calendários claros, que forneça canais disponíveis ao público e facilmente acessíveis para receber comunicações, queixas e/ou questões do público ou das partes interessadas afectadas pelas actividades/operações do Fundo e pelos projectos financiados com as emissões.



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

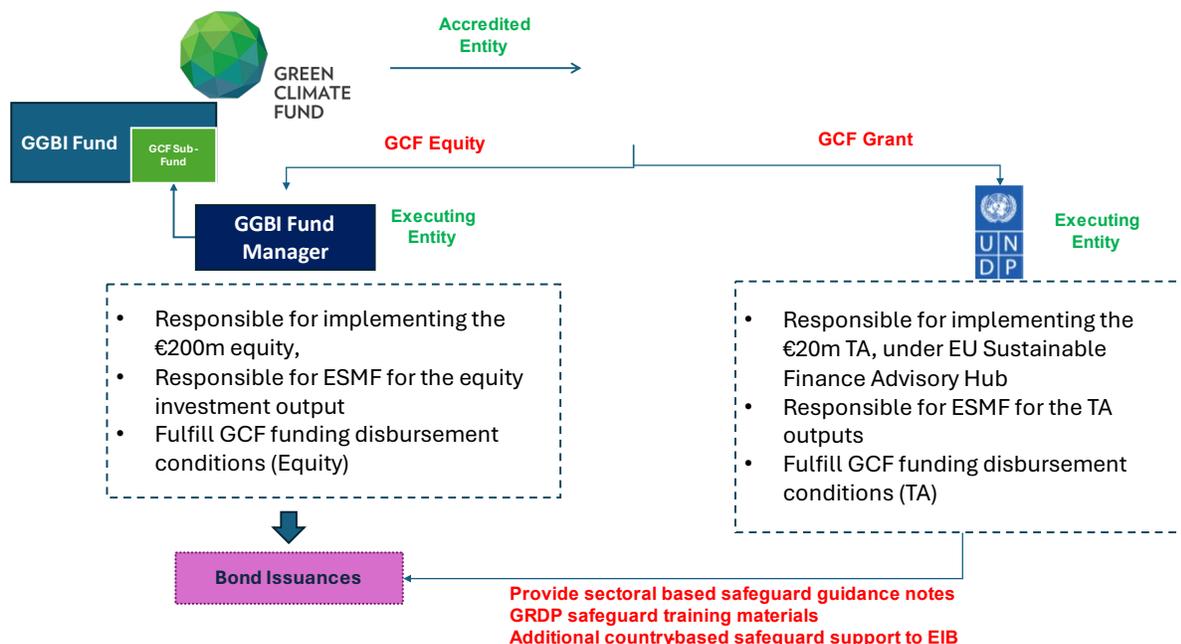
Proposta de financiamento para o clima verde

2. INTRODUÇÃO

A contribuição do GCF para o GGBI facilitará um investimento de capital do GCF de 200 milhões de euros na Iniciativa Global de Obrigações Verdes (GGBI), que é uma iniciativa da Comissão Europeia para angariar 750-800 milhões de euros em capital próprio para o veículo de um consórcio de IFD, apoiado por uma garantia do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável Mais (EFSD+) da UE. O Fundo GGBI também emitirá títulos de dívida nos mercados de capitais para atrair investidores privados ao nível do Fundo GGBI, aumentando ainda mais o seu efeito de alavanca. Prevê-se que a capitalização total do Fundo GGBI atinja cerca de 2-3 mil milhões de euros, incluindo o investimento em acções do GCF.

A contribuição do GCF para a GGBI visa apoiar obrigações que financiem projectos verdes, resilientes e azuis para catalisar o investimento privado na ação climática, nomeadamente para a adaptação no Quênia, Costa do Marfim, Namíbia, Senegal, Angola, Camarões, Uganda, Egito, Brasil e Bangladesh. Tem como objetivo específico proporcionar ao GCF uma janela de investimento específica para a futura Iniciativa Global de Obrigações Verdes e assistência técnica (AT) complementar para facilitar a emissão de obrigações verdes apoiadas pela GGBI na contribuição do GCF para os países-alvo da GGBI.

O esquema de execução da contribuição do GCF para o GGBI é apresentado no gráfico seguinte. O BEI, na qualidade de entidade acreditada do programa do GCF, é responsável pela gestão, execução e supervisão globais de cada atividade financiada, em conformidade com as suas próprias regras, políticas e procedimentos internos, incluindo a administração e gestão da utilização das receitas do GCF, bem como pelas responsabilidades em matéria de acompanhamento, avaliação e apresentação de relatórios, tal como estabelecido na proposta de financiamento e no FAA pertinentes. O Gestor do Fundo do GGBI será a entidade executora da componente de capital próprio da contribuição do GCF para o GGBI, enquanto o PNUD será a entidade executora da componente de assistência técnica da contribuição do GCF para o GGBI. A Entidade Acreditada (BEI) acompanha e supervisiona a execução da atividade financiada pelas entidades executoras (Gestor do Fundo e PNUD) e assegura que as entidades executoras (Gestor do Fundo e PNUD) realizem a atividade financiada com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as práticas financeiras, económicas, sociais, ambientais e administrativas adequadas, e disponibilizam, prontamente e sempre que necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários para a atividade financiada.





A contribuição do GCF para o GGBI investirá nos mesmos domínios que o GGBI global, que será orientado pelos critérios de elegibilidade e derrogações do GGBI (ver anexos 1 e 2 para mais pormenores). Neste quadro geral, a contribuição do GCF para os investimentos do GGBI terá critérios de elegibilidade adicionais para garantir que os investimentos da contribuição do GCF para o GGBI cumprem o mandato de investimento do GCF.

| | |
|------------------------------------|--|
| Critérios de elegibilidade da GGBI | Mitigação e adaptação às alterações climáticas: <ul style="list-style-type: none">• Princípios comuns do MDB/IDFC para o acompanhamento da mitigação e adaptação às alterações climáticas; ou• Os critérios de "Contributo substancial" da taxonomia da UE para actividades sustentáveis, em conformidade com os actos delegados relativos ao clima². Para efeitos de elegibilidade, não é necessário demonstrar o alinhamento com os critérios "Não causar danos significativos" nem com as salvaguardas mínimas da taxonomia |
| | Outros objectivos ambientais: <ul style="list-style-type: none">• Guia de Referência da IFC para o Financiamento da Biodiversidade; ou• Diretrizes da IFC para o Blue Finance; ou• Os critérios de "Contribuição substancial" da taxonomia da UE para actividades sustentáveis, em conformidade com o ato delegado relativo ao ambiente³. Para efeitos de elegibilidade, não é necessário demonstrar o alinhamento com os critérios "Não causar danos significativos" nem com as salvaguardas mínimas da taxonomia. |
| | Objectivos sociais: Alinhamento com os princípios das obrigações sociais da ICMA. Os critérios de elegibilidade para os objectivos sociais podem ser revistos em função do desenvolvimento de quadros de financiamento social, que são aceites internacionalmente pelos participantes no mercado. |
| | Alinhamento com o Acordo de Paris: Através das condições da lista de exclusão, o Subfundo não investirá em actividades que não estejam alinhadas com o Acordo de Paris, seguindo a lógica contida no Anexo 2 do Roteiro do Banco do Clima do BEI". |
| | Outros critérios: <ul style="list-style-type: none">- Afetação a obrigações de sustentabilidade: O Fundo poderá investir em obrigações de utilização das receitas para fins de sustentabilidade (sujeito a um limite máximo de 20% da dimensão total do Fundo) emitidas por entidades (sub)soberanas em que, com base numa análise ex-ante e no envolvimento do emitente, se espera que pelo menos 50% das receitas da obrigação sejam afectadas a actividades ecológicas.- Contribuição substancial para os objectivos ambientais da taxonomia da UE: O Fundo investirá, na base do melhor esforço, pelo menos 50% em obrigações verdes que estejam em conformidade com os critérios técnicos de seleção de contribuição substancial da taxonomia da UE (incluindo interpretações fora da UE). |
| Contribuição do GCF | A parte de capital da contribuição do GCF para o GGBI requer critérios adicionais para cumprir o mandato do GCF. Este aspeto foi especificado na secção da proposta de |

² Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão, Regulamento Delegado (UE) 2023/2485 da Comissão

³ Regulamento Delegado (UE) 2023/2485 da Comissão



| | |
|---------------------------------------|--|
| para os Critérios Específicos do GGBI | financiamento - B.3. Descrição do projeto/programa: Tabela 4: Diretrizes adicionais de investimento do Subfundo do GCF |
|---------------------------------------|--|

A contribuição do GCF para a assistência técnica do GGBI será implementada pelo PNUD, na qualidade de entidade executora, para ajudar os reguladores, governos, emitentes e investidores dos países visados a ultrapassarem as barreiras em termos de ambiente e de capacidades, que constituem obstáculos críticos à expansão da emissão de obrigações verdes. A assistência técnica será totalmente coordenada com o Pilar 2 da Plataforma de Aconselhamento sobre Financiamento Sustentável da UE, que tem por objetivo apoiar os países de baixa e média dimensão parceiros em termos de conhecimentos e recursos da UE no domínio do financiamento sustentável. Em particular, no âmbito do segundo pilar, a plataforma SFA **oferecerá**

Programa horizontal de reforço das capacidades e de sensibilização (todos os parceiros de execução)

- **Reforço de capacidades:** Conceber e realizar actividades de reforço de capacidades com o objetivo de sensibilizar e criar uma base para os potenciais emitentes sobre os instrumentos de obrigações verdes; e informar os potenciais emitentes sobre toda a iniciativa GGBI e o que esta pode oferecer. Na realização destas actividades, os parceiros responsáveis pela execução devem trabalhar, se for caso disso, com peritos do sector privado, como as bolsas de valores locais ou europeias ou outras autoridades de mercado importantes, para prestar formação ou assistência específicas.

Baseado em transacções (Todos os parceiros de implementação)

- **Estudos preliminares:** Apoiar potenciais emitentes (soberanos, sub-soberanos e empresas) com análises preliminares, incluindo oportunidades e benefícios de mercado, nomeadamente em relação ao fundo GGBI;
- **Estratégias de sustentabilidade:** Ajudar os emitentes a desenvolver estratégias de sustentabilidade coerentes para enquadrar a emissão de dívida sustentável.
- **Quadros de obrigações verdes:** ajudar os potenciais emitentes a desenvolver e formalizar o seu quadro relevante, partilhando a experiência da UE e as práticas internacionais, bem como promover um alinhamento estreito com o âmbito de investimento do fundo GGBI, em estreita coordenação com a DG INTPA e a DG NEAR da Comissão Europeia, as delegações relevantes da União Europeia e o gestor do fundo GGBI;
- **Conjuntos de projectos elegíveis verdes:** Apoiar os potenciais emitentes no desenvolvimento, identificação e priorização de projectos financiáveis para a emissão de obrigações verdes*, em conformidade com os seus quadros de obrigações verdes, as prioridades políticas da UE, promovendo um estreito alinhamento com a estratégia do Global Gateway e as prioridades estratégicas regionais conexas (para a ALC, a orientação é a Agenda de Investimento do Global Gateway UE-ALC), e em estreita coordenação com a DG INTPA e a DG NEAR da Comissão Europeia e as delegações pertinentes da União Europeia. Poderá incluir, se for caso disso, actividades específicas para melhorar a qualidade dos projectos, incluindo a eventual agregação de projectos de pequena dimensão, se possível;
- **Aumento da atratividade, incluindo mesas redondas/contacto com investidores:** Apoio ao reforço da atratividade para os investidores institucionais locais e internacionais, com a participação do gestor do fundo GGBI e com base em análises quantitativas e/ou qualitativas e no feedback dos investidores locais e internacionais;
- **Monitorização, relatórios e verificação externa:** Apoiar os emitentes na obtenção de análises prévias à emissão (SPO), relatórios de impacto pós-emissão e análises externas de um fornecedor de pareceres/certificador/verificador independente de renome.
- **Aspectos convencionais da emissão de obrigações:** Em certos casos, quando o beneficiário não tiver emitido anteriormente qualquer tipo de obrigações, deve ser prestado apoio nos aspectos convencionais da emissão de obrigações, como as notações de crédito, a documentação jurídica de base e a cotação. Na realização destas actividades, os parceiros de execução devem



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

trabalhar, se for caso disso, com peritos do sector privado, como agências de notação de crédito ou ESG, bolsas de valores e bancos de investimento, para prestar assistência específica.

A contribuição do GCF para o GGBI será totalmente alinhada com o Pilar 2 do SFA Hub, tendo em conta o investimento do GCF e o seu mandato de investimento, será prestado aos países-alvo apoio adicional em matéria de alinhamento com os critérios de investimento do GCF e apoio à criação de uma reserva específica de investimentos de adaptação, com base nos relatórios do IFRM do GCF.

Uma vez que ainda não foi identificado nenhum dos futuros projectos de investimento que serão apoiados por emissões obrigacionistas nos países-alvo, não existe atualmente qualquer informação específica disponível sobre a sua orientação geográfica, o tipo de projectos em que se centrarão (dimensão e tecnologia) e os seus riscos e impactos (negativos e positivos) na terra, nos ecossistemas, nas comunidades locais, etc.

O ESMF, portanto, só pode estipular um conjunto de normas e procedimentos para garantir que a utilização das receitas da contribuição do GCF para o GGBI não apoiará projectos com riscos e impactos adversos ambientais e sociais potencialmente significativos e que os emitentes de obrigações verdes apoiados têm a capacidade de gestão de riscos ambientais e sociais adequada, proporcional aos riscos ambientais e sociais dos sectores/operações subjacentes em qualquer emissão. Além disso, o ESMF garante que a transparência e a responsabilidade sejam integradas no núcleo da contribuição do GCF para as actividades do GGBI.

Essas normas e procedimentos são descritos nas secções seguintes:

- Carta ESG da GGBI
 - o Salvaguardas ou normas ambientais e sociais aplicáveis.
 - o Sistema de gestão do risco ambiental e social do gestor do fundo.
- Disposições específicas para a gestão dos riscos ambientais e sociais da contribuição do GCF para os investimentos apoiados pelo GGBI.
- Comunicações externas, transparência e relatórios
- Acompanhamento e avaliação da aplicação do ESMF

O Gestor do Fundo dispõe de uma equipa de peritos em ESG e de analistas dedicados às obrigações GSS para gerir o ESMF da componente de capital da contribuição do GCF para o GGBI, ao abrigo da carta ESG global do GGBI e assegurando que a diferença entre a carta ESG do GGBI e a contribuição do GCF para o GGBI/ESMF é gerida de forma adequada e alinhada sempre que possível.

O PNUD assegurará a existência de uma equipa de especialistas em salvaguardas globais durante a execução do programa, com o apoio do Gabinete Nacional para os 10 países da contribuição do GCF para o GGBI, a fim de implementar e apoiar o BEI na implementação da contribuição do GCF para o GGBI/ESMF e assumir a responsabilidade pela implementação do ESMF para a componente AT da contribuição do GCF para o GGBI.



3. A CARTA GGBI ESG

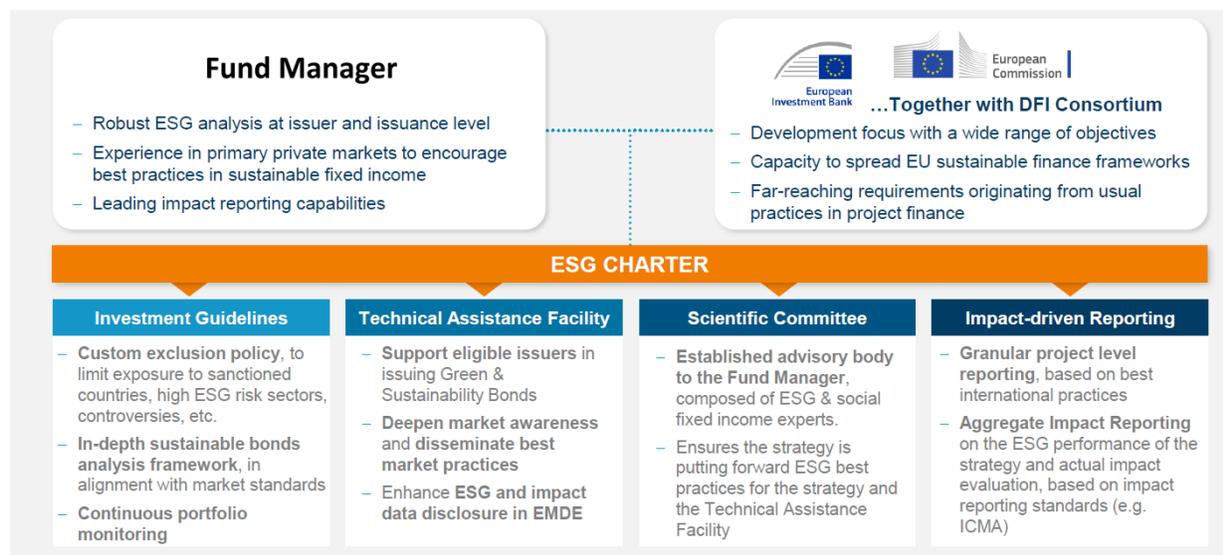
3.1. INTRODUÇÃO

A carta ESG é um conjunto de orientações que define formalmente as responsabilidades, os objectivos e as limitações do gestor do fundo na gestão dos riscos e impactos ambientais, climáticos e sociais (ECS) relacionados com o fundo de investimento. Funciona como um quadro diretivo e garante a responsabilização perante os investidores.

Uma vez que a contribuição do GCF para o GGBI funcionará efetivamente como uma iniciativa integrada no GGBI, seguirá a Carta ESG do GGBI que, entre outras coisas, integra os requisitos das normas ambientais e sociais do BEI no SGAS do Gestor do Fundo

A Carta ESG do GGBI assenta em quatro pilares: Orientações de investimento, Mecanismo de Assistência Técnica, Comité Científico e Relatórios de Impacto. O ESMS do gestor do fundo é a ferramenta que permitirá uma implementação efectiva da Carta ESG, integrando as normas e os procedimentos necessários para a gestão dos riscos e dos impactos do ESG.

Overview of the ESG Charter



No âmbito dos requisitos ambientais e sociais gerais incluídos na Carta ESG, o Gestor de Fundos

- cumprir a legislação ambiental e social aplicável;
- não apoiar emissões de Obrigações Verdes cuja utilização das receitas inclua qualquer das Actividades Excluídas ou Restritas (ver Anexo IV).
- estabelecer e manter um sistema de gestão ambiental e social (ESMS).

As modalidades exactas do SGAS estabelecido pelo Gestor do Fundo devem ser acordadas com os investidores e mais pormenorizadas na Carta ESG global do Fundo.

3.2. APLICÁVEL NORMAS E&S

A Carta ESG do GGBI assenta na premissa básica de que os projectos apoiados pelas emissões devem ser executados em conformidade com as normas ambientais e sociais do BEI (normas ambientais e sociais). Durante a acreditação do BEI pelo GCF, as normas ambientais e sociais do BEI foram



consideradas sólidas e adequadas para garantir que as actividades financiadas cumprem efetivamente as normas ambientais e sociais do GCF, incluindo as categorias de maior risco ambiental e social, ou seja, a categoria A ou Intermediação-1⁴. A acreditação inicial do BEI teve lugar em 2017 e foi renovada em 2021.

As normas ambientais e sociais do BEI foram revistas e atualizadas em fevereiro de 2022. As normas revistas abordam a avaliação e a gestão dos riscos e impactos associados aos novos desafios ambientais, climáticos e sociais globais, reforçando a sua abordagem integrada baseada no risco e nos direitos, bem como os resultados ambientais e sociais e o contributo para os ODS. As normas foram revistas para garantir a coerência das definições e dos requisitos, conduzindo a uma maior convergência com outros bancos multilaterais de desenvolvimento, bem como para clarificar os requisitos dos clientes. As boas práticas internacionais e os principais requisitos legais são agora formalmente indicados. Além disso, as Normas foram reestruturadas para clarificar os requisitos que se aplicam aos projectos em função da sua localização.

As normas ambientais e sociais do BEI são também materialmente equivalentes às normas sociais e ambientais do PNUD, que foram igualmente acreditadas pelo GCF para o mesmo efeito.

As normas ambientais e sociais do BEI estabelecem os requisitos que o promotor e o projeto devem cumprir ao longo do ciclo de vida do projeto do BEI. Tendo em conta que os projectos específicos a apoiar pelas emissões adquiridas pelo GGBI não são identificados no momento da aquisição, o gestor do fundo avaliará a capacidade do emitente para aplicar os princípios das normas ambientais e sociais do BEI aos projectos financiados com a emissão. Espera-se que o emitente disponha de políticas, procedimentos e/ou mecanismos para garantir que os investimentos financiados pelas obrigações verdes estejam em conformidade com os seguintes princípios

| Normas ambientais e sociais | <u>Obrigações fundamentais</u> |
|--|--|
| <p>Avaliação e gestão do impacto/risco ambiental e social</p> <p>Norma Ambiental e Social 1 do BEI - Impactos e riscos ambientais e sociais</p> <p><i>Normas socioambientais do PNUD - Parte C - Requisitos do sistema de gestão social e ambiental (disposições relativas ao rastreio, avaliação e gestão dos riscos e impactos socioambientais ao nível do projeto)</i></p> | <p>O emitente da Obrigação Verde deve assegurar que todos os projectos sejam analisados e que aqueles que possam envolver impactos e riscos ambientais e sociais significativos (materiais) sejam sujeitos a um processo de Avaliação de Impacto Ambiental e/ou Social (AIAS), que pode ser coordenado com e/ou complementado por quaisquer requisitos e/ou avaliações/estudos aplicáveis relativos a tópicos específicos, como a biodiversidade e os serviços ecossistémicos, as alterações climáticas, o património cultural, o género, os impactos sociais, conforme relevante. O processo de AIAS pode envolver algumas ou todas as seguintes etapas (i) identificação e avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais; (ii) âmbito e nível de pormenor da avaliação; (iii) determinação da necessidade de um relatório de AIAS; e (iii) preparação de um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).</p> |
| <p>Envolvimento das partes interessadas</p> <p>Norma E&S 2 do BEI - Envolvimento das partes interessadas</p> | <p>Sempre que o projeto possa causar impactos adversos potencialmente significativos nas comunidades ou nas pessoas, o emitente da Obrigação Verde deve assegurar que os projectos incluam a consulta pública adequada e a participação significativa das partes interessadas como parte integrante do processo de AIAS e, de um modo mais geral, ao longo do ciclo de vida do projeto. A participação das partes interessadas é essencial para a avaliação, gestão e monitorização</p> |

⁴ Ver Anexo 4 do Acordo-quadro de Acreditação entre o GCF e o BEI: [ama-eib.pdf \(greenclimate.fund\)](#)



| | |
|--|---|
| <p><i>Normas C&E do PNUD Parte C - Requisitos do sistema de gestão social e ambiental (disposições sobre envolvimento das partes interessadas e mecanismos de resposta)</i></p> | <p>eficazes dos impactos e riscos ambientais, climáticos e sociais e para garantir que os projectos sejam sustentáveis e produzam melhores resultados. O emitente da Obrigação Verde deve proporcionar às partes interessadas no projeto e ao público em geral meios eficazes para apresentar queixas e ter acesso a soluções.</p> |
| <p>Eficiência dos recursos e prevenção da poluição</p> <p>Norma Ambiental e Social 3 do BEI - Eficiência na utilização dos recursos e prevenção da poluição</p> <p><i>Norma 8 do PNUD S&E - Prevenção da poluição e eficiência dos recursos</i></p> | <p>Quando a sua relevância é determinada durante o processo de AIAS, o emitente da Obrigação Verde deve identificar, conceber e utilizar as tecnologias, processos e serviços adequados para atingir os objectivos de qualidade ambiental através de (i) promover a utilização sustentável dos recursos, incluindo energia, água e matérias-primas; (ii) evitar ou minimizar os impactos adversos na saúde humana e no ambiente, evitando ou minimizando a poluição das actividades, (iii) evitar ou minimizar as emissões de poluentes climáticos de vida curta e longa relacionados com o projeto; (iv) evitar ou minimizar a geração de resíduos perigosos e não perigosos e minimizar e gerir os riscos e impactos associados à utilização de pesticidas. O emitente da Obrigação Verde deve dispor de planos de gestão eficazes para a gestão dos recursos, a prevenção e o controlo da poluição, a prevenção e a minimização das emissões de gases com efeito de estufa, a recuperação de recursos, a criação ou a obtenção de produtos utilizáveis e valiosos a partir de determinados resíduos, tudo isto com base na hierarquia de atenuação.</p> |
| <p>Biodiversidade e ecossistemas</p> <p>Norma E&S 4 do BEI - Biodiversidade e ecossistemas</p> <p><i>Norma 1 de C&E do PNUD - Biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais</i></p> | <p>Quando a sua relevância é determinada durante o processo de AIAS, o emitente de obrigações verdes deve identificar, avaliar, gerir e monitorizar os impactos e riscos que afectam a biodiversidade e os ecossistemas resultantes dos projectos financiados com a emissão. A avaliação da biodiversidade deve basear-se na hierarquia de atenuação para evitar ou, quando inevitável, minimizar mais perdas, restaurar e, como último recurso, compensar quaisquer impactos residuais na biodiversidade e nos ecossistemas. Nos casos em que tenham sido identificados impactos significativos em habitats críticos, essas operações serão excluídas. A avaliação deve ter em conta os pontos de vista, os papéis e os direitos dos grupos, incluindo grupos de populações indígenas, ONG e comunidades locais, afectados pelos projectos que envolvem habitats naturais e envolver essas pessoas, na medida do possível, na gestão do sítio.</p> |
| <p>Alterações climáticas</p> <p>Norma Ambiental e Social 5 do BEI - Alterações climáticas</p> <p><i>Norma S&E 2 do PNUD - Alterações climáticas e riscos de catástrofes</i></p> | <p>Em todos os casos, o emitente de obrigações verdes deve avaliar as emissões de GEE ao nível do projeto e o alinhamento do projeto com as vias para limitar o aquecimento global a 1,5oC acima dos níveis pré-industriais e as opções para reduzir os riscos de transição.</p> <p>O emitente da Obrigação Verde deve verificar se os projectos estão expostos e são sensíveis às alterações climáticas que podem ocorrer durante a sua vida útil no cenário SSP3-7.0 ou SSP5-8.5.</p> <p>Sempre que se determine que um projeto está em risco devido a perigos climáticos físicos, deve ser realizada uma avaliação dos riscos climáticos e da vulnerabilidade (ver apêndice 9 para mais pormenores) para i) avaliar a forma como as alterações climáticas podem afetar o projeto e o sistema em que o projeto se insere, incluindo o ambiente natural e as</p> |



| | |
|--|--|
| | peças potencialmente afectadas, e ii) identificar medidas de adaptação adequadas para reduzir os riscos que as alterações climáticas representam para o projeto e para o sistema em que este se insere. |
| Deslocação Norma Ambiental e Social 6 do BEI - Reinstalação Involuntária <i>Norma S&E 5 do PNUD - Deslocação e reinstalação</i> | Quando a sua relevância for determinada durante o processo de AIAS, o emitente da Obrigação Verde deve assegurar que todos os projectos que impliquem deslocações físicas e/ou económicas involuntárias sejam realizados em conformidade com um Quadro de Política de Reinstalação (QPR) e/ou Plano(s) de Ação de Reinstalação (PAR) e/ou, quando pertinente, Planos de Restauração dos Meios de Subsistência (PRS). O planeamento da reinstalação , incluindo as medidas de atenuação dos impactos, deve ser integrado no processo global da AIAS. Toda a documentação e os processos de consulta realizados devem ser claramente registados pelo emitente da obrigação verde. |
| Grupos vulneráveis Norma Ambiental e Social 7 do BEI - Grupos Vulneráveis, Populações Indígenas e Género <i>Princípios das Normas de C&E do PNUD - Não deixar ninguém para trás, e Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres</i> | Quando a sua relevância é determinada durante o processo de AIAS, o emitente da Obrigação Verde deve assegurar que os projectos respeitem os direitos e interesses de pessoas e grupos vulneráveis, marginalizados ou discriminados, mulheres e povos indígenas, através de (i) identificando e avaliando o tipo, o âmbito, a natureza e a importância dos impactos positivos e negativos do projeto sobre essas pessoas e/ou grupos; e ii) identificando as medidas adequadas necessárias para evitar, minimizar, atenuar ou remediar os impactos negativos e, se for caso disso, reforçar os efeitos positivos. O promotor deve incluir nos planos de gestão ambiental e/ou social medidas diferenciadas novas e/ou adicionais dirigidas a estas pessoas e/ou grupos. |
| Povos indígenas Norma Ambiental e Social 7 do BEI - Grupos Vulneráveis, Populações Indígenas e Género <i>Norma 6 de C&E do PNUD - Povos Indígenas</i> | No caso de projectos que afectem as populações indígenas, tal como reconhecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o emitente da Obrigação Verde é responsável por colaborar com as populações indígenas num processo de consulta e participação informadas para avaliar os potenciais impactos do projeto, tanto culturais como físicos, sobre estes grupos e recolher as suas opiniões sobre o projeto. Em determinadas circunstâncias, o emitente é obrigado a implementar o processo de consentimento livre, prévio e informado (FPIC). |
| Normas laborais Norma Ambiental e Social 8 do BEI - Direitos laborais <i>Norma 7 do PNUD S&E - Trabalho e Condições de Trabalho</i> | Para todos os projectos, especialmente quando o processo de AIAS revela riscos significativos associados ao trabalho, o emitente da Obrigação Verde deve (i) identificar os riscos laborais, incluindo na cadeia de abastecimento; (ii) desenvolver e/ou manter políticas e procedimentos escritos de gestão do trabalho que sejam proporcionais à sua dimensão e força de trabalho, que devem ser não discriminatórios e observar a igualdade de oportunidades; (iii) promover condições de trabalho justas em conformidade com a legislação nacional e quaisquer acordos colectivos celebrados com organizações de trabalhadores; (iii) não empregar, utilizar ou beneficiar de trabalho infantil e/ou de trabalho forçado ou obrigatório; iv) identificar o emprego de trabalhadores migrantes em projectos e assegurar que o seu tratamento não seja menos favorável do que o de trabalhadores não migrantes em projectos que desempenhem funções semelhantes; v) realizar um acompanhamento e análises regulares da mão de obra do projeto para |



| | |
|--|---|
| | <p>poder identificar quaisquer riscos laborais ou violações das normas laborais. Estas medidas devem ser aplicáveis a todos os trabalhadores do projeto, quer se trate de trabalhadores diretamente contratados pelo emitente e/ou de trabalhadores contratados por contratantes primários e/ou fornecedores de primeira linha.</p> |
| <p>Saúde pública e ocupacional, segurança e proteção</p> <p>Norma Ambiental e Social do BEI 9 - Saúde e Segurança</p> <p><i>Norma 3 do PNUD S&E - Saúde e segurança da comunidade</i></p> | <p>Para todos os projectos, especialmente quando o processo de AIAS revela riscos ou impactos significativos para a saúde pública e ocupacional, a segurança e a proteção associados ao projeto, o emitente da Obrigação Verde deve implementar as acções necessárias para os mitigar como parte integrante do sistema global de gestão ambiental e social (SGAS) do emitente e/ou do plano de gestão ambiental e social (PGAS) específico do projeto, do plano de gestão da saúde e segurança (PGSS) ou equivalente, a fim de cumprir a legislação nacional aplicável e quaisquer obrigações decorrentes das convenções internacionais e acordos multilaterais relevantes. O emitente da Obrigação Verde deve conceber e explorar o projeto em conformidade com as boas práticas internacionais, como as estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Antes da construção e exploração do projeto, o emitente da Obrigação Verde deve estabelecer procedimentos e sistemas a nível do projeto para investigar, registar e comunicar qualquer tipo de acidente e incidente, incluindo os que causem danos a pessoas.</p> |
| <p>Património cultural</p> <p>Norma E&S 10 do BEI - Património Cultural</p> <p><i>Norma S&E 4 do PNUD - Património Cultural</i></p> | <p>Quando a sua relevância for determinada durante o processo de AIAS, o emitente da Obrigação Verde deve assegurar que a localização e a conceção do projeto evitem impactos adversos significativos no património cultural e/ou natural. Quando os impactos não puderem ser evitados, o emitente da Obrigação Verde deve avaliar adequadamente, como parte do processo de AIAS, se algum património cultural e/ou natural é suscetível de ser significativamente afetado pelo projeto, tendo em conta os pontos de vista das principais partes interessadas relevantes e contratando profissionais com conhecimentos especializados, experiência e qualificações adequadas em matéria de património cultural para ajudar na preparação da avaliação. A avaliação deve incluir um plano de gestão do património cultural, como parte do PGAS global do emitente, para garantir que as medidas de atenuação necessárias são devidamente aplicadas e que o bem do património cultural é preservado no estado desejado.</p> |

3.3. SISTEMA DE GESTÃO DO RISCO AMBIENTAL E SOCIAL DO GESTOR DO FUNDO

O GGBI identificará, avaliará, gerirá e monitorizará adequadamente os riscos e impactos do SCE através do ESMS do Fundo. As abordagens específicas que serão utilizadas para implementar estes processos estão atualmente a ser definidas. As informações que se seguem devem, por conseguinte, ser lidas e tratadas como um trabalho em curso que continuará a evoluir e está sujeito a alterações.

No âmbito do SGAS, o gestor do fundo assegurará, nomeadamente, através de diligências adequadas, e do acompanhamento, que os emitentes e os projectos financiados pela obrigação verde (e os mutuários finais e os seus projectos, no caso das IF) cumprem a legislação ambiental e social aplicável e os requisitos ambientais e sociais do fundo, que incluem o alinhamento com as normas ambientais e sociais do BEI. O gestor do fundo é responsável por assegurar que os emitentes:



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

- tenham adotado e apliquem políticas e/ou normas ambientais e sociais, bem como procedimentos (considerados em conjunto como processos ambientais e sociais), que estejam substancialmente alinhados com as normas ambientais e sociais do BEI; e
- ter capacidade e recursos adequados para implementar os processos ambientais e sociais para avaliar e gerir adequadamente os riscos e impactos ambientais e sociais associados à utilização das receitas de qualquer emissão.

Para o efeito, o Gestor do Fundo implementará avaliações tanto a nível do emitente como da emissão, bem como verificações e acompanhamento pós-emissão. Por último, são estabelecidos requisitos claros em matéria de informação, a fim de assegurar a transparência e a responsabilização dos investidores.

3.3.1. Avaliações a nível do emitente

A primeira etapa consiste em assegurar que o país e o emitente não são excluídos com base na política de exclusão do Gestor do Fundo dedicada ao GGBI. A estratégia do GGBI não investirá em:

- a) Qualquer emitente designado pela UE como sujeito a medidas restritivas nas listas fornecidas em www.sanctionsmap.eu (as "medidas restritivas da UE")
- b) Países e entidades sob sanções/embargo de acordo com a política do Grupo Credit Agricole
- c) Qualquer entidade soberana (e sub-soberana não comercial associada, tal como definida no Regulamento NDICI⁵) em situação de crise de endividamento ou de incumprimento por parte do FMI
- d) Qualquer emitente situado na lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (NCJ)⁶

No âmbito do seu SGAS, o Gestor do Fundo avaliará as políticas, os procedimentos e a capacidade dos emitentes para implementar e explorar os projectos em conformidade com a legislação ambiental e social aplicável e com os princípios das normas ambientais e sociais do BEI. Para o efeito, o Gestor do Fundo utilizará um questionário de diligência prévia (Anexo 6) concebido para recolher informações junto do emitente.

Tal como explicado na secção 4.2, é possível que o alinhamento total com as normas ambientais e sociais do BEI não possa ser verificado no momento da compra das obrigações, devido à falta de informações sobre os projectos específicos. Nesse caso, o gestor do fundo está autorizado a investir nesses instrumentos e deve contactar o mais rapidamente possível o emitente para obter e verificar as informações necessárias para confirmar que as receitas são elegíveis e não são afectadas a actividades excluídas numa base ex-post.

Se a informação necessária para confirmar que as receitas são elegíveis não tiver sido fornecida no primeiro relatório de afetação e, em qualquer caso, o mais tardar um mês após o primeiro relatório de afetação da obrigação, o Gestor do Fundo deverá apresentar os resultados do seu compromisso e a avaliação comprovada do risco ambiental e social para a reputação do GGBI e dos seus investidores. Nos casos em que a avaliação não tenha justificação e qualidade de prova, o gestor do fundo deve apresentar uma avaliação revista no prazo de 3 meses. Nos casos em que a avaliação do Gestor do Fundo conclua que não existe um risco grave para a reputação ambiental e social do GGBI e dos seus investidores, o Gestor do Fundo continuará a acompanhar os relatórios de afetação das obrigações em causa e envidará os seus melhores esforços para obter as informações necessárias que confirmem que as receitas das obrigações verdes em causa não financiam actividades excluídas. Nos casos em que a avaliação efectuada pelo Gestor do Fundo conclua pela existência de um risco grave para a reputação do GGBI e dos seus investidores em termos ambientais e sociais, o Gestor do Fundo deverá desinvestir no prazo de 3 meses após a conclusão da avaliação.

⁵ Disponível em [Regulamento NDICI](#)

⁶ [Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais - Consilium \(europa.eu\)](#)

**Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social**

Proposta de financiamento para o clima verde

Além disso, o Gestor de Fundos aplicará a sua própria abordagem de avaliação e gestão do risco ambiental, social e de governação (ESG), baseada na seleção dos emitentes com as melhores práticas ESG em cada sector. Para este efeito, o Gestor do Fundo estabeleceu uma metodologia de pontuação ESG que determina uma classificação ou pontuação para os investimentos utilizando 38 critérios e ponderações ESG quantificáveis. Esta classificação interna é depois combinada com as pontuações ESG obtidas de fornecedores de dados externos. Além disso, os emitentes de obrigações são também examinados quanto ao seu alinhamento com as normas ou certificações do sector, bem como quanto a controvérsias em matéria de ESG. A metodologia inclui uma abordagem específica para os emitentes empresariais e para os emitentes soberanos. Para mais pormenores sobre as abordagens específicas, consultar o Anexo 7.

O quadro seguinte apresenta uma repartição geral dos vários riscos ambientais, sociais e de governação que o Gestor do Fundo identificou ao nível dos emitentes, a abordagem utilizada para os avaliar e os fornecedores de dados utilizados para avaliar e monitorizar esses riscos. Os riscos podem ter vários tipos de consequências, incluindo, mas não se limitando a, riscos para a reputação, depreciação do valor dos activos, litígios e fraco desempenho da carteira.

| Risco identificado | Descrição | Avaliação do gestor do fundo | Fornecedor de dados utilizado |
|------------------------|--|---|--|
| Riscos ambientais | Resultam da forma como um emitente controla o seu impacto ambiental direto e indireto: consumo de energia, redução das emissões de gases com efeito de estufa, luta contra o esgotamento dos recursos e proteção da biodiversidade, etc. | Notação própria de A a G, estabelecida com base num quadro de análise (critérios e ponderações) dos riscos e oportunidades associados à Pilar "Ambiente", específico para cada sector de atividade. A classificação G indica o risco mais elevado | MSCI, Moody's ESG Solutions, ISS ESG, Sustainalytics |
| Riscos sociais | Resultam da forma como um emitente gere o seu capital humano e as suas partes interessadas (que não os acionistas). Este aspeto abrange vários conceitos: o aspeto social ligado ao capital humano (prevenção de acidentes, formação dos trabalhadores, respeito pelos direitos dos trabalhadores, etc.), os aspectos ligados aos direitos humanos em geral e as responsabilidades para com as partes interessadas. | Classificação própria de A a G, estabelecida com base num quadro de análise (critérios e ponderações) dos riscos e oportunidades ligados ao pilar "Social", específico para cada sector de atividade. A classificação G indica o risco mais elevado. | MSCI, Moody's ESG Solutions, ISS ESG, Sustainalytics |
| Riscos de governação | Resultam da forma como o emitente gere o seu desenvolvimento ou resultam da forma como a empresa organiza a sua atividade e os seus órgãos de gestão. Tal pode dar origem a práticas comerciais desleais, fraude ou corrupção, conselhos de administração não diversificados, remunerações excessivas, etc. | Notação própria de A a G, estabelecida com base num quadro de análise (critérios e ponderações) dos riscos e oportunidades associados à Pilar "Governação", específico para cada sector de atividade. A classificação G indica o risco mais elevado | MSCI, Moody's ESG Solutions, ISS ESG, Sustainalytics |
| Riscos de controvérsia | Possibilidade de um emitente ou investimento se envolver em controvérsia, litígio ou acontecimentos susceptíveis de prejudicar a sua reputação ou capacidade de gerar lucros. Podem incluir práticas comerciais contestadas, violações da lei, escândalos financeiros, problemas ambientais ou sociais ou outras dificuldades susceptíveis de comprometer a credibilidade ou a sustentabilidade do emitente. | Metodologia própria que combina um filtro quantitativo para definir o universo a submeter a uma avaliação qualitativa. O resultado é uma classificação numa escala de 0 a 5 (sendo 5 a pior). As controvérsias com uma pontuação igual ou superior a 3 são consideradas graves. | RepRisk, MSCI, Analítica sustentável |
| Riscos físicos | Relacionadas com a adaptação às alterações climáticas Resultam de danos causados por fenómenos meteorológicos e climáticos extremos | Pontuação da exposição aos riscos físicos de 7 fenómenos meteorológicos extremos (incêndio, vaga de frio, vaga de calor, stress hídrico, inundações costeiras, furacão, inundações) numa escala de 0 a 100. | Trucost / IPCC |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | Quanto mais elevada for a pontuação, maior é o risco | |
|---|--|---|--|
| Riscos de transição | <p>Relacionadas com a atenuação do impacto das alterações climáticas no modelo empresarial</p> <p>Resultam da diferença entre os ajustamentos efectuados à atividade da empresa com vista a reduzir as emissões de carbono e um cenário compatível com a limitação do aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais. Este objetivo abrange igualmente as alterações imprevistas ou súbitas.</p> | <ul style="list-style-type: none"> Métricas sobre emissões de carbono Métrica sobre a parte castanha da atividade de uma empresa (contribuição negativa para os objectivos de atenuação) Métrica sobre os objectivos de redução do carbono Classificação própria da transição energética Alinhamento da temperatura | <ul style="list-style-type: none"> Trucost MSCI / Trucost CDP/ SBTi MSCI, Moody' ESG Solutions, ISS ESG, MSCI, Sustainalytics Iceberg/CDP/Trucost |
| | <p>Relativamente à contribuição para a transição</p> <p>Resultam da capacidade da empresa para oferecer bens e serviços compatíveis com uma trajetória de baixas emissões de gases com efeito de estufa e de desenvolvimento resiliente às alterações climáticas</p> | Métrica sobre a quota verde da atividade de uma empresa (contribuição positiva para os objectivos do Acordo de Paris) | MSCI / Trucost / FTRussell |
| | <p>Relacionadas com a transição inclusiva</p> <p>Resultam da transformação do modelo empresarial, integrando os aspectos sociais da transição energética e ecológica</p> | <p>Classificação própria da Just Transition numa escala de A a G</p> <p>A classificação G representa o risco mais elevado</p> | MSCI/Moodys ESG/ Analítica sustentável/ISS-ESG |
| Riscos para a biodiversidade | <p>Resultam das alterações climáticas, da degradação dos solos e da destruição dos habitats, da exploração de recursos não sustentáveis e da poluição</p> | <p>Critério de classificação "Biodiversidade e poluição" integrado na avaliação do pilar "Ambiente".</p> <p>Classificação própria numa escala de A a G*.</p> <p>A classificação G representa o risco mais elevado</p> | <p>MSCI, Moody's ESG</p> <p>Soluções, ISS ESG, MSCI, Sustainalytics</p> |
| | | Métrica da biodiversidade | Carbon4 Finance |
| Risco de litígio ou de responsabilidade relacionado com factores ambientais | <p>Decorre da possibilidade de a entidade se envolver em litígios que possam prejudicar a sua reputação ou a sua capacidade de desempenho. Pode incluir práticas de negócio contestadas, violações de leis, problemas ambientais</p> <p>danos ou outros acontecimentos que possam comprometer a credibilidade ou a sustentabilidade da entidade</p> | <p>Na sua cartografia de riscos, os riscos operacionais do Gestor de Fundos incluem o risco jurídico decorrente da exposição do Gestor de Fundos a processos civis, administrativos ou penais, o risco de incumprimento decorrente do não cumprimento das disposições regulamentares e legislativas ou das normas éticas que regem as suas actividades, e o risco de reputação que pode surgir.</p> | |

* Esta métrica avalia a forma como os emitentes estão a maximizar os impactos positivos e a minimizar os impactos negativos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono nos seus sectores e indústrias

Estas avaliações apoiam o processo interno de tomada de decisões sobre questões ambientais e sociais. O Gestor do Fundo propõe uma política rigorosa de exclusão das empresas com pior classificação ESG e exclusões sectoriais específicas de indústrias controversas. Os critérios de exclusão impedirão o GGBI de investir em qualquer empresa:

- Emitentes ou filiais objeto de exclusão⁷
- Emitentes excluídos no âmbito da Política de Exclusão do Gestor do Fundo incluída na sua Política de Investimento Responsável

⁷ Impedido pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), pelo Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD), pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), pela Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo (AECID), pela Agence Française de Développement (AFD)/ Proparco e pela Cassa de Depositi e Prestiti (CDP).



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

- Emissores classificados com G na escala de classificação ESG do Gestor de Fundos⁸, uma vez que são considerados incompatíveis com a política de investimento responsável do Gestor de Fundos.
- Emissores que não dispõem de uma capacidade ambiental e social proporcional aos riscos ambientais e sociais dos sectores subjacentes ou do tipo de projectos a financiar pela emissão e cuja utilização das receitas se destina a projectos com elevado risco para a sua reputação ou para a sua sustentabilidade

3.3.2. Avaliações ambientais e sociais ao nível da emissão

Para além do rastreio ao nível do emitente, o Gestor do Fundo procederá a avaliações ambientais e sociais ao nível da emissão. A primeira etapa consiste numa análise a nível da emissão para garantir que a emissão não deve ser excluída com base em

- A lista de actividades excluídas da GGBI inclui a Política de Exclusão da Política Global de Investimento Responsável do Gestor do Fundo e será complementada por outras exclusões exigidas pelos investidores.
- Quaisquer actividades constantes da Lista de Actividades Excluídas do GGBI (ver Anexo 3)
- Quaisquer actividades que façam parte da lista de actividades "Não apoiadas", de acordo com o Quadro de Alinhamento de Paris constante do Anexo 2 do Roteiro do Banco do Clima do BEI

O Gestor do Fundo planeia analisar cuidadosamente a emissão de obrigações para verificar a sua qualidade:

- Alinhamento com a estratégia global de sustentabilidade do emitente (ou seja, verificação da notação ESG do emitente)
- Justificação do financiamento verde/social
- Análise de projectos e alinhamento com as normas da indústria
- Avaliação da transparência

Para além da notação interna ESG do emitente, o Gestor de Fundos verifica sistematicamente:

- Para a presença de um parecer de uma segunda parte ou outra certificação (por exemplo, certificados de obrigações climáticas (CBI))
- Se os projectos a financiar pela obrigação GSS contribuírem para a estratégia global de ESG do emitente para favorecer a transição energética e/ou ambiental e gerar benefícios sociais.

Se esta primeira análise não for satisfatória, o gestor do fundo recusará o investimento.

Depois de o emitente de obrigações verdes ter sido submetido a uma triagem inicial, a equipa de obrigações GSS do gestor do fundo efectua uma análise exaustiva da obrigação GSS e do seu emitente em quatro dimensões:

⁸ A escala de classificação ESG do gestor do fundo vai de A para as melhores práticas a G para as piores.



GREEN
CLIMATE
FUND



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | |
|---|-------------------------------------|---|
| 1 | Project analysis | – Assessment of the asset level impact. This is done by <u>analysing</u> the degree of environmental contribution of the project's expected impact, as well as the expected impact relative to the asset's geographical location. |
| 2 | Issuer analysis | – Assessment of the GSS bond issuer's overall strategy. This is done by understanding how the GSS bond is linked to the issuer's sustainability strategy and to the issuer's key performance indicators (KPIs). |
| 3 | Green/sustainable funding rationale | – Assessment of the rationale for financing green/sustainable projects through GSS Bonds. This is done by assessing the alignment between GSS bonds and green/sustainable assets in terms of purpose and size. |
| 4 | Transparency | – Assessment of the level of disclosure that the GSS bond issuer has published or is committed to. For instance, the amount of information available on funded projects, impact data and potential verification. |

Além disso, o Gestor do Fundo desenvolveu uma classificação interna de obrigações GSS para classificar cada obrigação de acordo com as dimensões supramencionadas.

Esta **pontuação** é aplicada a obrigações rotuladas de todos os tipos de emitentes (empresas e soberanos), com pesos diferentes consoante o rótulo (Obrigações Verdes, Sociais ou de Sustentabilidade). O Gestor do Fundo pontua todas as novas emissões e revê anualmente a pontuação aquando da publicação dos relatórios de Alocação e Impacto da obrigação. A pontuação GSS resulta em diferentes tonalidades que vão de muito escuro (forte) a muito claro (fraco).

Além disso, a pontuação inclui uma tonalidade laranja que capta as obrigações que estão na lista de observação do Gestor de Fundos (o que significa que o emitente/emissão tem problemas que são considerados graves e são escalados) e uma tonalidade vermelha que se refere às obrigações GSS+ que não são elegíveis de acordo com os critérios das obrigações GSS do Gestor de Fundos.

Se a análise concluir que a obrigação GSS não é investível de acordo com os critérios de elegibilidade do Gestor de Fundos, os gestores de carteira não estão autorizados a comprar a obrigação para a incluir nas suas carteiras.

3.3.3. Controlo e apresentação de relatórios

A monitorização e os relatórios pós-emissão são um processo fundamental para a implementação do SGAS, uma vez que permitem assegurar que o desempenho dos emitentes em termos de SCE está em conformidade com os compromissos assumidos nos seus quadros de obrigações verdes, incluindo a apresentação de relatórios sobre a afetação anual e os dados relativos ao impacto. Também permite ao Gestor do Fundo recolher dados sobre os emitentes e os projectos, que por sua vez alimentam a base de dados de obrigações GSS do Gestor do Fundo.

Uma vez efectuado o investimento, o Gestor de Fundos executará as seguintes acções para cada obrigação:

1. **Utilização das receitas:** Para as obrigações relativamente às quais o Gestor do Fundo não conseguiu verificar o cumprimento integral dos critérios de elegibilidade ou para as obrigações que não cumprem integralmente os critérios de elegibilidade, o Gestor do Fundo tem de garantir que a parte das receitas que não se enquadra nos critérios de elegibilidade não pode exceder 20% do valor da obrigação no prazo de um mês após a publicação do primeiro relatório de afetação. Se a percentagem de receitas afectadas a actividades não elegíveis exceder 20% do valor da obrigação durante todo o período de dois anos de referência, o gestor do fundo terá de vender a obrigação no prazo de três meses após o final dos dois anos de referência. Se a quota for inferior a 20% do valor da obrigação, o gestor do fundo fará um acompanhamento anual com o emitente para avaliar até à afetação total das receitas da obrigação. Depois disso, o Gestor do Fundo



deixará de ser obrigado a monitorizar anualmente os relatórios de afetação e a contactar o emitente. O Comité Consultivo de Parceiros Limitados ("LPAC") pode ser consultado numa base ad-hoc para avaliar potenciais ajustamentos ao quadro de elegibilidade verde.

2. **Triagem de controvérsias ESG:** Diariamente, o Gestor do Fundo analisa potenciais controvérsias (sectores, emitentes, áreas geográficas, etc.) e controvérsias existentes, para que os analistas do ESG Research possam iniciar o envolvimento na questão. O sistema de acompanhamento de controvérsias do Gestor do Fundo baseia-se em três fornecedores de dados (RepRisk, MSCI e Sustainalytics) para acompanhar sistematicamente as controvérsias e o seu nível de gravidade. Esta abordagem quantitativa é depois enriquecida com uma avaliação qualitativa aprofundada⁹ da controvérsia, conduzida pelos analistas do ESG Research, e actualizada trimestralmente para identificar quaisquer emitentes com uma bandeira de controvérsia. A bandeira de controvérsia utiliza dados de terceiros e abrange todos os emitentes identificados:
 - i. como os emitentes mais graves e visíveis ligados à controvérsia; e
 - ii. como um violador dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

Se um emitente receber uma indicação, o Gestor de Carteira avaliará a materialidade da controvérsia num período de tempo razoável. Se for considerada material, será dado ao respetivo emitente um período de tempo razoável para se envolver e propor um plano de correção adequado. Em caso de resposta inadequada por parte do emitente, o Gestor de Carteira desinvestirá. No caso de uma bandeira estar relacionada com uma controvérsia grave que resulte num elevado risco para a reputação do Subfundo, o Gestor de Subfundos avaliará atempadamente a importância da controvérsia com base nos melhores esforços. Se for considerada relevante, o respetivo emitente será pressionado a fornecer informações suficientes sobre o assunto e o plano de correção o mais rapidamente possível. Em caso de resposta inadequada do emitente, o Gestor de Subfundo desinvestirá.

3. **Análise do desempenho ambiental do emitente:** O gestor do fundo deve analisar periodicamente o desempenho ambiental e social do emitente para garantir que está no bom caminho ou que está a melhorar e não a ficar para trás. Se for este o caso, a análise é actualizada para refletir essas alterações. É utilizada a lista interna de empresas mais atrasadas do gestor do fundo, que é actualizada uma vez por ano por toda a equipa de investigação ESG. O Gestor de Fundos conduzirá um processo de envolvimento específico para os emitentes de risco médio nas áreas em que o emitente é considerado inferior às normas do sector. O Gestor do Fundo irá colaborar com os emitentes para os encorajar a integrar melhores práticas ESG: incluindo a definição de objectivos para a sua estratégia ESG, a melhoria das suas políticas ambientais e sociais, a obtenção de informações pormenorizadas do emitente sobre o plano de remediação estabelecido para resolver uma controvérsia.
4. **Relatório de afetação e de impacto:** Um ano após a emissão, o Gestor do Fundo verificará a disponibilidade do relatório de afetação e impacto das obrigações verdes. Se o Gestor do Fundo não conseguir encontrá-lo ou se existirem discrepâncias nos dados de impacto, o Gestor do Fundo entrará em contacto com o emitente para clarificar e melhorar a informação ao nível das obrigações. Algumas acções de colaboração podem incluir a compreensão da metodologia de cálculo de dados problemáticos, a promoção do quadro harmonizado da ICMA para a comunicação de informações sobre o impacto, a promoção de considerações sobre a avaliação do ciclo de vida (ACV), o alinhamento com a taxonomia da UE, etc.

Todas as informações ou dados recolhidos nas acções acima mencionadas são reunidos numa base de dados interna proprietária de obrigações do GSS que permite ao Gestor de Fundos monitorizar o universo de obrigações do GSS passíveis de investimento. Todas as obrigações são revistas uma vez por ano para refletir as alterações nos dados. Esta base de dados interna permite-nos alimentar o fundo com dados

⁹ A avaliação qualitativa da controvérsia inclui a frequência, a magnitude e a extensão da(s) controvérsia(s), a resposta dada pela empresa e quaisquer medidas corretivas tomadas pela empresa, o potencial impacto comercial ou o impacto nas partes interessadas, a fonte (qualidade e visibilidade), a duração e a relevância.



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

relativos ao emitente e à emissão, o que permite uma melhor compreensão da afetação e do impacto do fundo.

Para cumprir os seus deveres de informação, o Gestor do Fundo convocará regularmente (pelo menos uma vez por ano ou sempre que um investidor GGBI convoque uma reunião) um comité ambiental e social, onde serão apresentados e discutidos os resultados ambientais e sociais do Fundo e o impacto/qualidade da informação prestada. Além disso, o gestor do fundo disponibilizará aos investidores da GGBI quaisquer informações adicionais, que estejam na sua posse ou que possam razoavelmente obter e que os investidores da GGBI possam razoavelmente solicitar, relativamente a questões ambientais ou sociais relacionadas com os investimentos.



4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A GESTÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA CONTRIBUIÇÃO DO GCF PARA OS INVESTIMENTOS DO GGBI

4.1. INTRODUÇÃO

Mediante um acordo formal entre o BEI, o GCF, a CE e o Gestor do Fundo e com o objetivo de apoiar a implementação da Carta ESG, o ESMS do Gestor do Fundo poderá ser reforçado no âmbito da contribuição do GCF para as operações do GGBI através de uma contribuição adicional do GCF para o apoio financiado pelo GGBI, como por exemplo

- Ferramentas de seleção de riscos ambientais e sociais.
- Assistência técnica

4.2. FERRAMENTAS DE SELEÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Uma ferramenta rápida de análise dos riscos ambientais e sociais para as carteiras pode criar uma lista única de actividades elegíveis que integre as actividades previstas nos critérios do BEI para contributos substanciais para a atenuação e adaptação às alterações climáticas (ver Anexo 1 do presente ESMF) e as orientações da SFI para as actividades elegíveis no domínio da biodiversidade e do financiamento azul, bem como as actividades elegíveis previstas no Ato Delegado Taxonomia Ambiental da UE (Anexo 2). Esta lista não deve ser fixa e pode ser alargada de modo a incluir os investimentos prioritários identificados nos CDN, nos PAN e noutros planos de investimento de financiamento do clima e da biodiversidade do país.

Esta lista global dividiria então claramente as actividades elegíveis apoiadas em:

- Actividades sem riscos/impactos potencialmente significativos que podem prosseguir sem requisitos ambientais e sociais (ou com requisitos muito limitados e fáceis de aplicar). Estes projectos enquadram-se na categoria C do GCF ESS.
- Actividades com um leque limitado de riscos/impactos potencialmente significativos que requerem apenas AIAS parciais e/ou avaliações parciais/orientadas dos requisitos ambientais e sociais aplicáveis relativos a áreas específicas que podem exigir uma atenção especial. Estes projectos enquadram-se na categoria B do ESS do GCF.
- As actividades com riscos/impactos potencialmente significativos que exijam avaliações pormenorizadas através de uma AIAS completa serão abrangidas pelos projectos da categoria A do ESS do GCF.

A categorização destas actividades económicas pode ser feita com base na contribuição do GCF para o GGBI e pode ser ajustada ao contexto de risco ambiental e social de cada um dos países que contribuem para o GGBI (reflectindo os seus requisitos regulamentares, práticas de gestão do risco ambiental e social e factores de conformidade).

A ferramenta de rastreio rápido poderia então ser complementada com a elaboração de uma abordagem mais pormenorizada de rastreio dos riscos ambientais e sociais para projectos específicos, que forneceria aos emitentes de obrigações verdes relevantes (e a outras partes potencialmente interessadas - tais como organismos reguladores nacionais, empresas de auditoria e consultoria, etc.) um aconselhamento técnico mais pormenorizado para facilitar uma gestão sólida dos riscos ambientais e sociais no âmbito das suas operações e práticas.



4.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PNUD DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO GCF PARA O GGBI

Outra via de apoio à implementação do ESMF poderia ser a prestação de assistência técnica sob a forma de reforço das capacidades dos emissores em matéria de normas ESS e considerações de género.



5. ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS: COMUNICAÇÕES EXTERNAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De um modo geral, o processo de envolvimento das partes interessadas seguirá o processo de envolvimento das partes interessadas do GGBI que, tendo em conta a natureza da iniciativa, se resume a comunicações externas e divulgação de informações.

Para a contribuição do GCF para o GGBI, existe um plano específico de envolvimento das partes interessadas concebido para os 10 países que contribuem para o GGBI. Este é o apêndice 7 da proposta de financiamento do GCF.

O GGBI está empenhado em manter a transparência e a responsabilidade em todas as suas operações. Como parte deste compromisso, o GGBI garante que todas as partes interessadas relevantes sejam adequadamente informadas sobre o progresso, realizações e desafios das suas iniciativas, incluindo a contribuição do GCF para o GGBI.

5.1. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Gestor do Fundo (Fundo GGBI): O Gestor do Fundo, responsável pela gestão da componente de ações do programa GCF, comunicará regularmente o desempenho, a estratégia e os resultados do investimento através de relatórios regulares ao GCF e a outros investidores em ações do Fundo. Isto inclui relatórios trimestrais e anuais, comunicados de imprensa e actualizações sobre marcos significativos.

PNUD (Componente de Assistência Técnica): O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que implementa a componente de assistência técnica do programa GCF, fornecerá actualizações exaustivas sobre as actividades de reforço de capacidades, o apoio técnico prestado e os progressos no sentido de alcançar os objectivos de resiliência e sustentabilidade. Esta informação será divulgada através de relatórios pormenorizados, estudos de casos e histórias de sucesso.

5.2. COMUNICAÇÕES EXTERNAS

Mecanismo de resolução de queixas ou reclamações: No âmbito do seu SGAS, o Gestor do Fundo deve manter um mecanismo de comunicação externa, com procedimentos e calendários claros, que forneça canais publicamente disponíveis e facilmente acessíveis para receber comunicações, queixas e/ou questões do público ou das partes interessadas afectadas pelas actividades/operações do Fundo. Mais pormenores são fornecidos abaixo sobre o mecanismo de reclamações do Gestor do Fundo.

Sítio Web: O GGBI (ou o BEI) deve manter uma secção específica no seu website para a contribuição do GCF para o GGBI. Esta secção incluirá os principais documentos, relatórios de progresso, actualizações de notícias e informações de contacto para questões relacionadas com as partes interessadas.

Comunicados de imprensa e envolvimento dos meios de comunicação social: Serão emitidos regularmente comunicados de imprensa para informar o público e as partes interessadas sobre os desenvolvimentos significativos, as parcerias e as metas alcançadas. Serão efectuados contactos e entrevistas com os meios de comunicação social para aumentar a visibilidade e a transparência.

Reuniões e seminários das partes interessadas: O PNUD organizará reuniões e workshops periódicos com as partes interessadas para fornecer actualizações, recolher feedback e promover esforços de colaboração. Estes eventos serão uma oportunidade para as partes interessadas se envolverem diretamente com a equipa do projeto e o Gestor do Fundo.

Relatórios e publicações: Serão publicados e disponibilizados a todas as partes interessadas relatórios anuais exaustivos que descrevem o desempenho financeiro, o impacto do projeto e os planos futuros.



Sempre que necessário, serão igualmente publicados relatórios intercalares e publicações sobre aspectos específicos do programa.

Redes sociais e boletins informativos: A participação ativa nas plataformas de redes sociais e através de boletins informativos garantirá a divulgação contínua e generalizada de informações. Estes canais serão utilizados para partilhar actualizações em tempo real, histórias de sucesso e anúncios importantes.

5.3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O GGBI está empenhado em manter os mais elevados padrões de divulgação de informações. Os seguintes princípios guiarão as nossas práticas de divulgação:

- **Transparência:** Serão fornecidas informações claras e acessíveis a todas as partes interessadas, assegurando a compreensão dos objectivos, actividades e resultados do programa.
- **Atualidade:** As informações serão divulgadas prontamente para manter as partes interessadas informadas sobre os últimos desenvolvimentos e para permitir a tomada de decisões em tempo útil.
- **Exactidão:** Todas as informações divulgadas serão exactas, completas e verificáveis, garantindo que as partes interessadas dispõem de uma base fiável para os seus compromissos e decisões.
- **Acessibilidade:** Serão envidados esforços para garantir que a informação seja facilmente acessível a todas as partes interessadas, nomeadamente através de múltiplas línguas e formatos, se necessário.

5.4. MECANISMO DE RECLAMAÇÃO

Será criado um processo específico para o GGBI (incluindo a utilização de uma caixa de correio específica a utilizar pelo público ou pelas partes interessadas), em conformidade com a política de tratamento de queixas do gestor do fundo.

Como política geral, o Grupo a que pertence o Gestor de Fundos já desenvolveu algumas diretrizes para o tratamento de reclamações. O sistema de tratamento de queixas permite a deteção de más práticas comerciais ou de deficiências.

No âmbito das orientações, é salientada a importância de informar corretamente os clientes sobre os meios de que dispõem para apresentar queixas e de determinar o processo de análise e tratamento das queixas, em especial se estiverem envolvidas várias entidades do grupo. As entidades reguladoras costumam acompanhar de perto a forma como as empresas tratam as reclamações.

Normalmente, uma declaração de insatisfação de um cliente, justificada ou não, apresentada contra uma Entidade do Grupo, pode ser identificada como uma reclamação. Esta abordagem deve ser analisada à luz da regulamentação local aplicável ao cliente pela Entidade responsável pelas relações com o cliente ou comerciais, que recebe a reclamação, a qual pode depois recorrer a outras Entidades do Grupo para tratar a reclamação.

Para ser tratada e receber uma resposta adequada, uma reclamação deve, portanto, indicar claramente o objeto da insatisfação da reclamação e conter elementos factuais relacionados com um produto ou serviço oferecido por uma Entidade do Grupo. Trata-se, normalmente, de avaliar e analisar as reclamações recebidas para dar resposta à insatisfação do cliente, redigidas numa forma e num tom "razoáveis" e com uma intenção inequívoca.

Cada Entidade do Grupo deve estabelecer um processo interno para receber, tratar e monitorizar as reclamações e informar os clientes de que, se não for encontrada uma solução satisfatória, está disponível um procedimento de mediação (quando aplicável), sem quaisquer encargos.



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

No tratamento das reclamações, cada Entidade do Grupo é responsável pela identificação de deficiências no que diz respeito às vendas e à proteção dos clientes, a fim de implementar medidas corretivas na Entidade relevante, no Grupo ou entre os funcionários envolvidos nas vendas e no tratamento das reclamações.



Apêndices

Apêndice 1. Lista de sectores e actividades que satisfazem os critérios do BEI para contributos substanciais para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas

Apêndice 2. Lista de sectores e actividades que satisfazem os critérios da IFC e da taxonomia da UE para contributos substanciais para outros objectivos ambientais

Anexo 3. Lista de Actividades Excluídas ou Restritas do GGBI

Apêndice 4. Contribuição do GCF para o Mecanismo de Resolução de Litígios do GGBI

Anexo 5. Questionário de diligência devida em matéria ambiental e social do gestor do fundo.

Apêndice 6. Avaliações a nível do emitente

Apêndice 7. Plano de envolvimento das partes interessadas

Apêndice 8. Orientações para a avaliação dos riscos climáticos e da vulnerabilidade

Apêndice 9: Quadro de planeamento para as populações indígenas

Apêndice 10: SEAH

Apêndice 11: Quadro da política de reinstalação

Anexo 1. Lista de sectores e actividades que satisfazem os critérios do BEI para o financiamento da atenuação das alterações climáticas

| Setor | Atividade | Fonte de Critérios | Número de origem | Notas |
|---|--|------------------------------------|-----------------------|--|
| Silvicultura | Florestação | UE Taxonomia Delegado Ato | 1.1 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Reabilitação e recuperação de florestas, incluindo a reflorestação e a regeneração natural das florestas após um acontecimento extremo | | 1.2 | |
| | Gestão florestal | | 1.3 | |
| | Silvicultura de conservação | | 1.4 | |
| Actividades de proteção e recuperação do ambiente | Restauração de zonas húmidas | UE Taxonomia Delegado Ato | 2.1 | |
| Agricultura, Utilização dos solos e Pescas | Redução do consumo de energia nas operações | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 5, Atividade 1 | |
| | Projectos agrícolas que contribuam para aumentar as reservas de carbono no solo ou evitar a perda de solo | | Quadro 5, Atividade 2 | |
| | carbono através de medidas de controlo da erosão | | | |
| | Redução das emissões de gases com efeito de estufa não CO ₂ provenientes de práticas ou tecnologias agrícolas | | Quadro 5, Atividade 3 | |
| | Projectos que reduzam as emissões de metano ou de outros gases com efeito de estufa provenientes da pecuária | | Quadro 5, Atividade 4 | |
| | Projectos pecuários que melhoram o sequestro de | | Quadro 5, Atividade 5 | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | | |
|---------|---|------------------------------------|------------------------|--|
| | carbono através da gestão das pastagens | | | |
| | Projectos que reduzam as emissões de gases com efeito de estufa resultantes da degradação dos ecossistemas marinhos ou de outros ecossistemas aquáticos | | Quadro 5, Atividade 7 | |
| | Projectos que reduzem as emissões de CO ₂ intensidade na pesca ou na aquicultura | | Quadro 5, Atividade 8 | |
| | Projectos que reduzam as perdas ou o desperdício de alimentos ou promovam a redução das emissões de carbono dietas | | Quadro 5, Atividade 9 | |
| | Projectos que contribuam para a redução das emissões de gases com efeito de estufa através da produção de biomateriais | | Quadro 5, Atividade 10 | |
| | Ecologização das zonas urbanas | | Quadro 9, Atividade 3 | |
| Fabrico | Fabrico de tecnologias de energias renováveis | UE Taxonomia Delegado Ato | 3.1 | |
| | Fabrico de equipamentos para a produção e utilização de hidrogénio | | 3.2 | |
| | Fabrico de tecnologias hipocarbónicas para os transportes | | 3.3 | |
| | Fabrico de baterias | | 3.4 | |
| | Fabrico de equipamento de eficiência energética para edifícios | | 3.5 | |
| | Fabrico de outras tecnologias com baixo teor de carbono | | 3.6 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Fabrico de cimento | | 3.7 | |
| | Fabrico de alumínio | | 3.8 | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | |
|--|------|--|
| Fabrico de ferro e aço | 3.9 | |
| Fabrico de hidrogénio | 3.10 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| Fabrico de negro de fumo | 3.11 | |
| Fabrico de carbonato de sódio | 3.12 | |
| Fabrico de cloro | 3.13 | |
| Fabrico de produtos químicos orgânicos de base | 3.14 | |
| Fabrico de amoníaco anidro | 3.15 | |

| Setor | Atividade | Fonte de Critérios | Número de origem | Notas |
|-------|---|---------------------------------|-----------------------|--|
| | Fabrico de ácido nítrico | | 3.16 | |
| | Fabricação de matérias plásticas em formas primárias | | 3.17 | |
| | Instalações de fabrico novas altamente eficientes ou com baixo teor de carbono ou equipamento suplementar ou linhas de produção novas numa instalação de fabrico existente | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 4, Atividade 3 | Estas categorias aplicam-se às actividades de fabrico não abrangidas pelo Ato Delegado Taxonómico da UE. |
| | Zona industrial abandonada melhoria da eficiência energética | | Quadro 4, Atividade 1 | |
| | Substituição, em zonas industriais abandonadas, de equipamento ou processos baseados em combustíveis fósseis por equipamento elétrico ou componentes de processos | | Quadro 4, Atividade 4 | |
| | Readaptação de infra-estruturas industriais existentes que resulte na prevenção de gases industriais com efeito de estufa, na mudança para gases industriais com efeito de estufa com menor potencial de aquecimento global ou na aplicação de tecnologias ou práticas que minimizem as fugas | | Quadro 4, Atividade 6 | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | | |
|---------|--|------------------------------------|-----------------------|--|
| | Melhorias nos processos industriais existentes, novos processos ou soluções tecnológicas avançadas de fabrico, que conduzam a uma redução do consumo de recursos primários não energéticos através de alterações nos processos ou nos factores de produção | | Quadro 4, Atividade 7 | |
| Energia | Produção de eletricidade através da tecnologia solar fotovoltaica | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.1 | |
| | Produção de eletricidade através da tecnologia de energia solar concentrada | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.2 | |
| | Produção de eletricidade a partir da energia eólica | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.3 | |
| | Produção de eletricidade a partir de tecnologias de energia oceânica | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.4 | |
| | Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.5 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Produção de eletricidade a partir de energia geotérmica | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.6 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Produção de eletricidade a partir de combustíveis líquidos e gasosos não fósseis renováveis | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.7 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | |
|--|---|----------------------------|---|
| Produção de eletricidade a partir de bioenergia | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.8 | |
| Produção de eletricidade e/ou aquecimento/arrefecimento a partir de combustíveis gasosos | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 2, Atividade 2 | O limiar aplicado é o de que as instalações devem funcionar com emissões de ciclo de vida inferiores a 100 g CO ₂ e/kWh de produção. |
| Transmissão e distribuição de eletricidade | UE Taxonomia Delegado Ato / MDB/IDFC Comum Princípios | 4,9 / Mesa 2, Atividade 10 | A taxonomia da UE e os princípios comuns do MDB/IDFC são utilizados de acordo com a aplicabilidade em zonas geográficas específicas. |
| Armazenamento de eletricidade | UE Taxonomia Delegado Ato / MDB/IDFC Comum Princípios | 4.10 / Mesa 2, Atividade 9 | A taxonomia da UE e os princípios comuns do MDB/IDFC são utilizados de acordo com a aplicabilidade em zonas geográficas específicas. |
| Armazenamento de energia térmica | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.11 | |
| Armazenamento de hidrogénio | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.12 | |
| Armazenamento de (outros) gases com baixo teor de carbono | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 2, Atividade 9 | |
| Produção de biogás, biocombustíveis e biolíquidos | UE Taxonomia Delegado | 4.13 | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | |
|--|------------------------------------|------|--|
| | Ato | | |
| Redes de transporte e distribuição de gases renováveis e com baixo teor de carbono | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.14 | |
| Distribuição de aquecimento/arrefecimento urbano | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.15 | |
| Instalação e funcionamento de bombas de calor eléctricas | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.16 | |
| Cogeração de aquecimento/arrefecimento e eletricidade a partir de energia solar | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.17 | |
| Cogeração de aquecimento/arrefecimento e eletricidade a partir de energia geotérmica | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.18 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| Cogeração de aquecimento/arrefecimento e eletricidade a partir de combustíveis líquidos e gasosos não fósseis renováveis | UE Taxonomia Delegado | 4.19 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Ato | | |
| Cogeração de aquecimento/arrefecimento e eletricidade a partir de bioenergia | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.20 | |
| Produção de aquecimento/arrefecimento a partir de aquecimento solar térmico | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.21 | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | | |
|---|---|------------------------------------|--------------------------------|--|
| | Produção de aquecimento/arrefecimento a partir de energia geotérmica | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.22 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Produção de aquecimento/arrefecimento a partir de combustíveis líquidos e gasosos não fósseis renováveis | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.23 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Produção de aquecimento/arrefecimento a partir de bioenergia | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.24 | |
| | Produção de aquecimento/arrefecimento a partir de calor residual | UE Taxonomia Delegado Ato | 4.25 | |
| | Iluminação pública energeticamente eficiente | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 9, Atividade 3 | |
| Abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição | Construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.1 | |
| | Renovação dos sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água | Ato Delegado Taxonomia UE | 5.2 | |
| | Construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.3 | |
| | Eficiência energética e gestão da procura no abastecimento de água (consideradas como actividades de raiz). Eficiência energética nos sistemas de esgotos | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 6, Actividades 3 e 4 | |

Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | |
|--|---|-------------------------------------|--|
| Reutilização de águas residuais | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 6, Atividade 8 | |
| Renovação da recolha e tratamento de águas residuais | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.4 | |
| Recolha e transporte de resíduos em fracções separadas na origem | UE Taxonomia Delegado Atuar e MDB/IDFC Comum Princípios | 5.5 Tabela 7, Atividade 1 | O âmbito de aplicação do BEI inclui a recolha de resíduos perigosos, que é uma atividade elegível nos princípios comuns do MDB/IDFC. Embora não se enquadre no âmbito da Secção 5.5 da Taxonomia Delegada da UE Ato contínuo, é mencionada no relatório taxonómico do Grupo de Peritos Técnicos como uma atividade a considerar futuramente na taxonomia, uma vez que permite a recuperação de materiais. |
| Digestão anaeróbia de lamas de depuração | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.6 | |
| Digestão anaeróbia de bio-resíduos | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.7 | |
| Compostagem de bio-resíduos | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.8 | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | |
|---|---|-------------------------------------|---|
| Recuperação de materiais a partir de resíduos | UE Taxonomia Delegado Atuar e MDB/IDFC Comum Princípios | 5.9 Tabela 7, Atividade 5 | O âmbito de aplicação do BEI inclui a recuperação de materiais a partir de resíduos perigosos, como os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, uma vez que se trata de uma atividade elegível nos princípios comuns do MDB/IDFC. Embora não se enquadre no âmbito da secção 5.9 do Ato Delegado Taxonomia da UE, a recuperação do tratamento de resíduos perigosos é mencionada no relatório taxonómico do Grupo de Peritos Técnicos como uma atividade a considerar futuramente na taxonomia, sempre que permita a recuperação de materiais. |
| Captação e utilização de gases de aterro | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.10 | |
| Outros tipos de recuperação e valorização de resíduos biológicos | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 7, Atividade 8 | |
| Valorização de materiais a partir de resíduos recolhidos seletivamente ou previamente triados, envolvendo processos que não sejam mecânicos | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 7, Atividade 5 | A atividade 5.5 do Ato Delegado especifica apenas a reciclagem mecânica. O âmbito do BEI inclui também a reciclagem química de plásticos, uma vez que é reconhecida na secção 3.17 do Ato Delegado Taxonomia UE como uma fonte elegível de material secundário para o fabrico de plásticos primários. O mesmo se aplica à recuperação de materiais de fluxos de resíduos perigosos através de processos físico-químicos, químicos e termoquímicos (ver justificação adicional acima). |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | | |
|------------|---|------------------------------------|---|---|
| | Captura de carbono de CO ₂ | MDB/IDFC Comum Princípios | Tabela 2, Atividade 8; Quadro 4, Atividade 5 | Esta categoria complementa a categoria do Ato Delegado Taxonómico da UE actividades separadas "Transporte de CO ₂ " e "Armazenamento geológico subterrâneo permanente de CO ₂ ", a fim de abranger todas as cadeias de captura e armazenamento de carbono. Prevê critérios para a componente de captura de carbono dos projectos de captura e armazenagem de carbono que não são abrangidos pelas actividades económicas mais vastas do ato delegado taxonómico da UE. |
| | Transporte de CO ₂ | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.11 | |
| | Armazenamento geológico subterrâneo permanente de CO ₂ | UE Taxonomia Delegado Ato | 5.12 | |
| Transporte | Transporte ferroviário interurbano de passageiros | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.1 | |
| | Transporte ferroviário de mercadorias | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.2 | |
| | Transportes urbanos e suburbanos, transporte rodoviário de passageiros | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.3 | |
| | Exploração de dispositivos de mobilidade pessoal, logística de bicicletas | UE Taxonomia | 6.4 | |



GREEN
CLIMATE
FUND



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | |
|--|------------------------------------|------|--|
| | Delegado Ato | | |
| Transporte em motociclos, automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.5 | |
| Serviços de transporte rodoviário de mercadorias | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.6 | |
| Transporte fluvial de passageiros por água | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.7 | |
| Transporte fluvial de mercadorias por água | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.8 | |
| Reequipamento do transporte de passageiros e de mercadorias por vias navegáveis interiores | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.9 | |
| Transporte marítimo e costeiro de mercadorias por água, embarcações para operações portuárias e actividades auxiliares | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.10 | |
| Transportes marítimos e costeiros de passageiros | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.11 | |
| Reequipamento do transporte marítimo e costeiro de mercadorias e de passageiros | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.12 | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | |
|--|------------------------------------|---------------------------|--|
| Infra-estruturas para a mobilidade pessoal, logística das bicicletas | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.13 | |
| Infra-estruturas de transporte ferroviário | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.14 | Para os critérios relacionados com a necessidade de um plano de eletrificação, pode ser definido um prazo mais longo para alguns países em desenvolvimento, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem. |
| Infra-estruturas que permitam transportes rodoviários e transportes públicos com baixo teor de carbono | UE Taxonomia Delegado | 6.15 | |
| | Ato | | |
| Infra-estruturas que permitem o transporte de água com baixo teor de carbono | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.16 | |
| Outros projectos de infra-estruturas de transporte por água | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 8, Atividade 5 | Esta categoria abrange elementos não contemplados no ponto 6.16 do Ato Delegado Taxonomia UE, em especial a transferência modal, que é um domínio identificado no considerando 34 do Ato Delegado como necessitando de uma análise mais aprofundada. |
| Infra-estruturas aeroportuárias com baixo teor de carbono | UE Taxonomia Delegado Ato | 6.17 | |
| Política de gestão da procura de transportes ou sistemas de transportes inteligentes associados | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 8, Atividade 8 | |
| Tráfego aéreo eficiente gestão | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 8, Atividade 10 | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------------------|-----|---|
| Actividades de construção e imobiliárias | Construção de novos edifícios | UE Taxonomia Delegado Ato | 7.1 | <p>Para fora da União Europeia, é exigida a adoção das melhores normas energéticas em comparação com uma base de referência definida caso a caso. Por exemplo, sistemas de certificação reconhecidos internacionalmente com uma base de referência energética definida através de um método transparente e prático (certificação IFC Edge, LEED, BREEAM, etc.), e a obtenção de níveis de energia 20% inferiores ao valor de referência.</p> <p>Os critérios relativos à divulgação da estanquidade ao ar e da integridade térmica dos edifícios com mais de 5000 m² serão aplicados aos novos projectos da UE a partir de 2022. Os projectos para os quais a nota de informação preliminar foi aprovada antes de 2022 estão isentos da aplicação do critério 2, desde que o Conselho de Administração aprove a operação até ao final de 2022.</p> <p>Em 2022, o BEI está a trabalhar no sentido de definir orientações para a aplicação de critérios relativos ao potencial de aquecimento global do ciclo de vida.</p> |
| | Renovação de edifícios existentes | UE Taxonomia Delegado Ato | 7.2 | <p>É aplicada uma abordagem alternativa às grandes renovações, em que os projectos fora da UE adoptam as melhores normas energéticas em comparação com uma base de referência diferente, por exemplo, normas de certificação de edifícios ecológicos reconhecidas internacionalmente, mantendo o limiar de, pelo menos, 30% de redução de energia. Em casos específicos fora da UE</p> |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | <p>União Europeia em que a fração de energias renováveis não é possível ou</p> |
|--|--|--|--|--|

| | | | | |
|---------------------------------|--|--|------------|---|
| | | | | <p>se os sistemas de certificação utilizados não aplicarem essa separação, podem ser tidas em conta as reduções da procura líquida de energia primária através de fontes de energia renováveis.</p> |
| | <p>Instalação, manutenção e reparação de equipamentos de eficiência energética</p> | <p>UE Taxonomia Delegado Ato</p> | <p>7.3</p> | |
| | <p>Instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos eléctricos em edifícios (e parques de estacionamento anexos aos edifícios)</p> | <p>UE Taxonomia Delegado Ato</p> | <p>7.4</p> | |
| | <p>Instalação, manutenção e reparação de instrumentos e dispositivos de medição, regulação e controlo do desempenho energético dos edifícios</p> | <p>UE Taxonomia Delegado Ato</p> | <p>7.5</p> | |
| | <p>Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energias renováveis</p> | <p>UE Taxonomia Delegado Ato</p> | <p>7.6</p> | |
| <p>Informação e comunicação</p> | <p>Tratamento de dados, alojamento e actividades conexas</p> | <p>UE Taxonomia Delegado Ato</p> | <p>8.1</p> | |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | | |
|---|--|------------------------------------|---------------------------|---|
| | Soluções baseadas em dados para a redução das emissões de gases com efeito de estufa | UE Taxonomia Delegado Ato | 8.2 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Redes de telecomunicações com níveis de eficiência energética que satisfazem as melhores práticas internacionais | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 10, Atividade 3 | |
| | Digitalização da prestação de serviços ou das operações internas, conduzindo a uma redução substancial das deslocações ou da utilização de materiais | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 12, Atividade 3 | |
| Actividades profissionais, científicas e técnicas | Próximo do mercado da investigação, desenvolvimento e inovação (IDI) | UE Taxonomia Delegado Ato | 9.1 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Investigação, desenvolvimento e inovação para a captura direta no ar de CO ₂ | UE Taxonomia Delegado Ato | 9.2 | Ver nota acima sobre a avaliação dos gases com efeito de estufa. |
| | Outros IDI | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 11 | Para cobrir a IDI em fase inicial e a IDI em actividades de atenuação das alterações climáticas não abrangidas pela UE Taxonomia Clima Ato Delegado. |
| | Serviços profissionais relacionados com o desempenho energético dos edifícios | UE Taxonomia Delegado Ato | 9.3 | |
| Transversal | Eficiência energética autónoma nova ou de substituição aparelhos ou equipamentos | MDB/IDFC Comum Princípios | Quadro 9, Atividade 5 | Para actividades não abrangidas por outras rubricas. |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | | |
|--|--|---------------------------------|--------------------|--|
| | Ação política, assistência técnica e programas de apoio às actividades elegíveis | MDB/IDFC Comum Princípios | Texto introdutório | |
|--|--|---------------------------------|--------------------|--|

Critérios do BEI para contributos substanciais para a adaptação às alterações climáticas

| | Setor | Atividade | Origem dos critérios |
|--------------------------------------|--|---|--|
| Actividades adaptadas | Sectores abrangidos pela taxonomia da UE | Actividades em sectores abrangidos pela taxonomia da UE | Ato Delegado Taxonomia UE Metodologia conjunta dos bancos multilaterais de desenvolvimento para o acompanhamento do financiamento da adaptação às alterações climáticas |
| | Sectores não abrangidos pela taxonomia da UE | Actividades em sectores não abrangidos pela taxonomia da UE | Metodologia conjunta dos bancos multilaterais de desenvolvimento para o acompanhamento do financiamento da adaptação às alterações climáticas |
| Actividades que permitem a adaptação | FLORESTAS | Florestação Reabilitação e recuperação de florestas Reflorestação Gestão florestal Silvicultura de conservação Restauração de zonas húmidas | Ato Delegado Taxonomia UE |
| | INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | Actividades de programação e difusão dedicadas ao risco climático, aos impactos e à adaptação | Ato Delegado Taxonomia UE |



GREEN
CLIMATE
FUND



Utilização empresarial

Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | | |
|--|--|---|--|
| | ARTES, ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO | Actividades criativas, artísticas e de espectáculos Produção de filmes, vídeos e programas de televisão, gravação de som e edição de música | Ato Delegado Taxonomia UE |
| | PROFISSIONAL, CIENTÍFICO E ACTIVIDADES TÉCNICAS | Actividades de engenharia e consultoria técnica conexa dedicadas à adaptação às alterações climáticas | Ato Delegado Taxonomia UE |
| | | Investigação, desenvolvimento e inovação | Taxonomia da UE Delegada Ato |
| | FINANCEIRA E ACTIVIDADES DE SEGUROS | Seguros não-vida: subscrição de riscos relacionados com o clima | Ato Delegado Taxonomia UE |
| | | Resseguro | Ato Delegado Taxonomia UE |
| | SECTORES NÃO ABRANGIDOS PELA TAXONOMIA DA UE | Actividades não abrangidas pela taxonomia da UE | Relatório final do grupo de peritos técnicos |



Apêndice 2. Lista de sectores e actividades que satisfazem os critérios da CFI e da taxonomia da UE para contributos substanciais para outros objectivos ambientais, em função do QIRM do GCF

No que se refere aos critérios de elegibilidade, os princípios comuns do MDB/CFI para a atenuação das alterações climáticas fornecem uma lista pormenorizada das actividades elegíveis para investimento na atenuação.

https://www.eib.org/attachments/documents/mdb_idfc_mitigation_common_principles_en.pdf

Actividades de investimento potencialmente elegíveis para atenuação

| Setor | Actividades de investimento potenciais (lista não exaustiva) | Etiqueta para o GCF IRMF |
|---------------------------------|---|---|
| Agricultura | <ul style="list-style-type: none">Investimento em práticas agrícolas que reduzam as emissões de gases com efeito de estufa, como a agricultura de precisão, a agro-silvicultura e a agricultura biológica.Apoio às tecnologias de captura e utilização de metano nas explorações pecuárias | ARM 4: Florestas e utilização dos solos |
| Edifícios | <ul style="list-style-type: none">Investimento em adaptações de edifícios eficientes do ponto de vista energético, incluindo isolamento, sistemas AVAC e aparelhos eficientes do ponto de vista energético.Apoio à adoção de sistemas de energias renováveis, tais como painéis solares nos telhados e aquecedores solares de água. | MRA 3: Edifícios, cidades, indústrias e aparelhos |
| Energia e processos industriais | <ul style="list-style-type: none">Investimento em tecnologias e equipamentos eficientes do ponto de vista energético para processos industriais, a fim de reduzir o consumo de combustível e as emissões.Apoio à adoção de combustíveis e tecnologias mais limpas, como a biomassa, o biogás ou o hidrogénio, para aquecimento industrial e produção de energia.Financiamento da otimização de processos industriais e de sistemas de recuperação de calor residual para melhorar a eficiência energética.Apoio à adoção de alternativas com baixo teor de carbono na produção industrial, como os métodos de produção de cimento verde. | MRA 3: Edifícios, cidades, indústrias e aparelhos |



| | | |
|----------------------|---|---|
| Indústria da energia | <ul style="list-style-type: none">Investimento em projectos de energias renováveis, como as centrais solares, eólicas, mini-hídricas, de biomassa, de biogás e geotérmicas.Financiamento de tecnologias de armazenamento de energia para apoiar a integração de fontes de energia renováveis intermitentes. | ARM 1: Produção e acesso à energia |
| Transporte | <ul style="list-style-type: none">Investimento em infra-estruturas para veículos eléctricos (VE), incluindo estações de carregamento e instalações de troca de baterias.Apoio à adoção de combustíveis alternativos mais limpos, como os biocombustíveis, o hidrogénio e os combustíveis sintéticos para os transportes.Investimento em sistemas de transportes públicos "verdes", incluindo autocarros, comboios e soluções de mobilidade eléctrica. | MRA 2: Transportes com baixas emissões |
| Resíduos | <ul style="list-style-type: none">Investimento em projectos de valorização energética de resíduos, como a digestão anaeróbia, a captura de gases de aterro e a incineração de resíduos com recuperação de energia.Apoio a infra-estruturas de reciclagem e sistemas de gestão de resíduos para reduzir as emissões dos aterros. | ARM 1: Produção e acesso à energia ARM 4: Florestas e utilização dos solos |

Os Princípios Comuns do MDB/IDFC para a Adaptação às Alterações Climáticas não previam essas actividades de adaptação elegíveis. Por conseguinte, a tabela seguinte é preparada para reproduzir a lista de actividades que são elegíveis para o investimento na atenuação, em conformidade com as áreas de resultados do GCF:

| Área de resultados do GCF | Actividades de investimento potenciais | Perigos/impactos climáticos relacionados |
|--|--|---|
| Ecosistemas e serviços de ecossistemas | Florestação e reflorestação como oportunidade de adaptação | Inundações Seca Temperatura extrema Escassez de água |
| Ecosistemas e serviços de ecossistemas | Recuperação e gestão das zonas húmidas costeiras | Subida do nível do mar Seca Tempestades Inundações |
| Ecosistemas e serviços de ecossistemas | Groyne e quebra-mares | Aumento do nível do mar Tempestades Inundações |

**Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social**

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | |
|--|--|--|
| Ecosistemas e serviços de ecossistemas | Alimentação das praias e da orla costeira | Subida do nível do mar Tempestades Inundações |
| Ecosistemas e serviços de ecossistemas | Gestão florestal sensível à água | Escassez de água Tempestades Secas Inundações |
| Ecosistemas e serviços de ecossistemas | Construção e reforço de dunas | Subida do nível do mar Inundações |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Melhoria da eficiência da irrigação | Secas Escassez de água |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Reabilitação e recuperação de rios e planícies aluviais | Secas Tempestades Inundações Aumento do nível do mar |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Adaptação dos planos de seca e de conservação da água | Escassez de água Secas |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Reciclagem da água | Escassez de água Secas |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Criação e recuperação de zonas-tampão ribeirinhas | Secas Tempestades Escassez de água Inundações Subida do nível do mar |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Melhoria da retenção de água nas zonas agrícolas | Secas Escassez de água Inundações |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Utilização de culturas e variedades adaptadas | Temperaturas extremas Escassez de água Secas |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Agricultura de conservação | Escassez de água Secas |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Dessalinização | Secas Escassez de água |
| Saúde, segurança alimentar e hídrica | Adaptação da gestão das águas subterrâneas | Secas Subida do nível do mar Escassez de água |
| Infra-estruturas e ambiente construído | Conceção, construção e manutenção de estradas resistentes ao clima | Gelo e neve Tempestades Temperaturas extremas Inundações |



| | | |
|--|--|---|
| Infra-estruturas ambiente construído e | Opções de adaptação para as centrais hidroeléctricas | Secas Inundações Escassez de água |
| Infra-estruturas ambiente construído e | Opções de adaptação para as redes e infra-estruturas de transporte e distribuição de electricidade | Tempestades Gelo e neve Temperaturas extremas |
| Infra-estruturas ambiente construído e | Proteção climática dos edifícios contra o calor excessivo | Temperaturas extremas |
| Infra-estruturas ambiente construído e | Comportas contra tempestades / barreiras contra inundações | Subida do nível do mar Tempestades Inundações |
| Infra-estruturas ambiente construído e | Habitações flutuantes e anfíbias | Inundações Subida do nível do mar Tempestades |
| Infra-estruturas ambiente construído e | Adaptação ou melhoria de diques e barragens | Aumento do nível do mar Tempestades Inundações |
| Múltiplos domínios de adaptação | Elevação das terras costeiras | Inundações Subida do nível do mar Tempestades |
| Múltiplos domínios de adaptação | Reforço e estabilização de arribas | Subida do nível do mar Tempestades |
| Múltiplos domínios de adaptação | Muros e molhes | Aumento do nível do mar Tempestades Inundações |
| Múltiplos domínios de adaptação | Espaços verdes e corredores em zonas urbanas | Temperaturas extremas Inundações Escassez de água |
| Múltiplos domínios de adaptação | Agro-silvicultura e diversificação de culturas | Inundações Temperaturas extremas Secas |
| Múltiplos domínios de adaptação | Conceção urbana e de edifícios sensível à água | Inundações Escassez de água Secas |
| Múltiplos domínios de adaptação | Adaptação dos planos de gestão costeira integrada | Subida do nível do mar Tempestades Inundações |
| Múltiplos domínios de adaptação | Adaptação dos planos de gestão dos incêndios | Secas Temperaturas extremas |



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

| | | |
|---------------------------------|---------------------------------------|---|
| Múltiplos domínios de adaptação | Criação de sistemas de alerta precoce | Escassez de água Tempestades Secas Inundações Gelo e neve Temperaturas extremas Deslizamentos de terra/fluxos de lama Inundações com explosão de lagos glaciares |
|---------------------------------|---------------------------------------|---|



Anexo 3. Lista de actividades excluídas ou sujeitas a restrições do GGBI

A seguinte lista de actividades excluídas é preliminar e serve para informar os membros do consórcio GGBI sobre o ponto da situação das negociações.

Condições gerais:

Quando as informações incluídas nos quadros das obrigações verdes ou das obrigações de sustentabilidade forem insuficientes para concluir se foram cumpridos critérios de exclusão específicos - tais como limiares de desempenho energético para determinadas actividades financiadas - o Gestor do Fundo pode, de boa fé, basear-se em informações provenientes diretamente do emitente ou noutras fontes de informação que ofereçam garantias razoáveis (tais como pareceres de terceiros, relatórios auditados, requisitos legais sectoriais nacionais existentes) para avaliar o cumprimento dos critérios de exclusão.

Verificação ex-post

No caso de as informações para verificar a inclusão ou exclusão dos projectos não estarem prontamente disponíveis no momento da emissão, será estabelecida uma verificação ex-post para determinadas actividades, em condições específicas que serão mais pormenorizadas na Carta ESG final do Fundo.

Actividades excluídas

1. Projectos que resultem na limitação dos direitos e liberdades individuais das pessoas ou na violação dos direitos humanos, incluindo a produção, utilização ou comércio, ou actividades que envolvam formas nocivas ou exploradoras de trabalho forçado/trabalho infantil nocivo, tal como definido nas Convenções Laborais Fundamentais da OIT.
2. Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerados ilegais ao abrigo da legislação ou regulamentação do país de acolhimento ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibições internacionais, tais como
 - a. Produção, utilização ou comércio de produtos que contenham PCB .
 - b. Produção, colocação no mercado e utilização de fibras de amianto e de objectos e misturas que contenham estas fibras adicionadas intencionalmente .
 - c. Produção, utilização ou comércio de substâncias que empobrecem a camada de ozono e de substâncias sujeitas a proibições ou reduções progressivas a nível internacional, incluindo produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e produtos químicos .
 - d. Produção, utilização ou comércio de poluentes orgânicos persistentes .
 - e. Produção ou comércio de vida selvagem ou de produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).
 - f. Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional público .
3. Actividades proibidas pela legislação do país de acolhimento ou por convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade, a projectos com impacto significativo em zonas protegidas ou a sítios do património cultural (incluindo sítios do património mundial da UNESCO) sem atenuação/compensação adequada.



4. Quaisquer actividades que envolvam degradação, conversão ou destruição significativas¹⁰ de Habitats Críticos .¹¹
5. O comércio sexual e todas as infra-estruturas, serviços e meios de comunicação social conexos.
6. Métodos de pesca não sustentáveis (por exemplo, a pesca com redes de emalhar de deriva no meio marinho com redes de mais de 2,5 km de comprimento, a pesca com explosivos e os choques eléctricos).
7. Produção e distribuição de meios de comunicação racistas, antidemocráticos e/ou neonazis.
8. Tabaco (produção, fabrico, transformação e distribuição).
9. Animais vivos para fins científicos e experimentais, incluindo a reprodução desses animais, exceto se estiverem em conformidade com a Diretiva 2010/63/UE da UE, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção dos animais utilizados para fins científicos
10. Munições e armas, equipamento ou infra-estruturas militares/policiais, estabelecimentos prisionais, prisões.
11. Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes e equipamento conexo, ou hotéis que alberguem tais instalações.
12. Qualquer utilização de receitas que financie actividades políticas ou religiosas.
13. Concessões comerciais e abate de árvores em florestas tropicais e/ou primárias naturais; Conversão de florestas naturais em plantações.
14. Aquisição de equipamento de exploração madeireira para utilização em florestas naturais tropicais ou em florestas de elevado valor natural em todas as regiões; actividades que conduzam ao corte raso e/ou à degradação de florestas naturais tropicais e/ou primárias ou de florestas de elevado valor natural.
15. Florestas irrigadas .¹²
16. Novas plantações de óleo de palma
17. Quaisquer actividades relacionadas com a libertação deliberada de organismos geneticamente modificados (OGM), exceto se estiverem em conformidade com a Diretiva 2001/18/CE da UE e a Diretiva 2009/41/CE da UE e com o acervo nacional conexo, com as alterações que lhes foram introduzidas.

10 Destruição significa a (1) eliminação ou diminuição grave da integridade de uma zona causada por uma alteração importante e a longo prazo da utilização da terra ou da água ou (2) a modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da zona para manter a sua função se perde. Para evitar dúvidas - a destruição de um habitat crítico não tem em consideração as medidas de atenuação e compensação.

11 O habitat crítico é um subconjunto do habitat natural e modificado que merece uma atenção especial. O habitat crítico inclui áreas com elevado valor de biodiversidade que satisfazem os critérios da classificação da União Mundial para a Conservação da Natureza (UICN), incluindo o habitat necessário para a sobrevivência de espécies criticamente ameaçadas, ameaçadas ou vulneráveis, tal como definido na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da UICN ou em qualquer legislação nacional; áreas com um significado especial para espécies endémicas ou de distribuição restrita; sítios críticos para a sobrevivência de espécies migratórias; zonas que suportam concentrações ou números globalmente significativos de indivíduos de espécies congregadoras; zonas com conjuntos únicos de espécies ou que estão associadas a processos evolutivos fundamentais ou fornecem serviços ecossistémicos fundamentais; e zonas com biodiversidade de importância social, económica ou cultural significativa para as comunidades locais. A floresta primária ou as florestas de elevado valor de conservação são consideradas habitat crítico. Para efeitos do presente Acordo, as Políticas e Procedimentos ESG anexados ao presente como Anexo B são entendidos e acordados como garantia razoável e satisfatória de evitar a destruição do habitat crítico. O Habitat Crítico inclui espécies sob proteção rigorosa de acordo com o Art. 12-16 da Diretiva Habitats.

12 É permitida uma exceção à rega temporária nos primeiros 3 anos após a plantação, para que as plântulas desenvolvam sistemas de enraizamento profundos que garantam taxas de sobrevivência elevadas.



GREEN
CLIMATE
FUND



18. Clonagem de animais, em especial actividades pecuárias
19. Actividades que envolvam animais vivos para fins científicos e experimentais, incluindo a criação desses animais, exceto se estiverem em conformidade com a Diretiva 2010/63/UE da UE, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção dos animais utilizados para fins científicos.
20. Actividades relacionadas com a edição de genes em animais de investigação, exceto se estiverem em conformidade com a Diretiva 2010/63/UE e a Diretiva 2001/18/CE, com a sua nova redação, quando relevante
21. Qualquer atividade que conduza a desalojamentos forçados¹³ a menos que os desalojamentos sejam efectuados em conformidade com a legislação nacional e no pleno respeito das disposições dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos ;¹⁴
22. Quaisquer acções que constituam retaliação nas suas operações.
23. Qualquer violência e assédio com base no género no contexto dos projectos que financia
24. Extração e exploração de minerais e metais de guerra.
25. Centrais nucleares;
26. Estão excluídas as centrais hidroeléctricas com uma capacidade superior a 50 MW. São igualmente excluídos quaisquer outros projectos hidroeléctricos de raiz associados a riscos e impactos ambientais e sociais potencialmente significativos, a menos que esses riscos sejam geridos em conformidade com as boas práticas internacionais¹⁵
27. Incineração de resíduos, na medida em que o alinhamento com o Quadro Verde de Elegibilidade^{Error! Bookmark not defined.} não possa ser verificado.
28. Fabrico: produtos de coqueria e produtos petrolíferos refinados.
29. Actividades de produção industrial com utilização intensiva de energia¹⁶ associadas a emissões significativas de CO₂, na medida em que o alinhamento com o Quadro de Elegibilidade Verde^{Error! Bookmark not defined.} não possa ser verificado.
30. Actividades que, com base na avaliação do fundo ou do emitente, comportam riscos/impactos ambientais e sociais significativos, reinstalação física ou económica significativa ou deslocação (incluindo devido à degradação ambiental) reinstalação involuntária de populações indígenas ou comunidades tradicionais locais e/ou utilização de terras tradicionais ou ancestrais, impactos em habitats críticos ou em sítios críticos do património cultural (tangível e intangível), e/ou tradições ou, em geral, actividades que se prevê venham a ser realizadas em locais sensíveis ou que possam ter um impacto perceptível nesses locais, mesmo que o projeto não exija uma AIAS.

Outras actividades excluídas no âmbito do alinhamento pelo Acordo de Paris:

ENERGIA

- Extração, transformação, transporte e armazenagem de carvão.

¹³ Despejo forçado: um despejo que é feito sem a provisão e o acesso a formas adequadas de proteção jurídica ou outra.

¹⁴ Incluindo as protecções processuais contra as desocupações forçadas, tal como descritas no Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (CESCR), Comentário Geral n.º 7 (o direito a uma habitação adequada (n.º 1 do artigo 11.º): desocupações forçadas, 20 de maio de 1997, E/1998/22) - <http://www.refworld.org/docid/47a70799d.html>; e os Princípios e Diretrizes Básicos das Nações Unidas para as Desocupações e Deslocações baseadas no Desenvolvimento - <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/ForcedEvictions.aspx>

¹⁵ As boas práticas internacionais significam a adesão a uma das seguintes diretrizes: [Orientações ambientais, climáticas e sociais do BEI para o desenvolvimento de centrais hidroeléctricas](#); [abordagens ambientais, de saúde e segurança da SFI para projectos hidroeléctricos](#), em conjugação com as [normas de desempenho 1-8 da SFI](#) aplicáveis; nota de orientação ambiental e social do BERD para projectos hidroeléctricos; [critérios hidroeléctricos da CBI](#) e análise de lacunas ESG associada.

¹⁶ Por exemplo, cimento, alumínio, ferro e aço, produtos químicos de base, fertilizantes, plásticos.



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

- Exploração e produção de petróleo, refinação, transporte, distribuição e armazenamento.
- Exploração e produção de gás natural, liquefação, regaseificação, transporte, distribuição e armazenamento.
- Produção de calor em grande escala para aquecimento urbano com base em petróleo não aquecido, gás natural, carvão ou turfa, com as exceções acima indicadas no aquecimento e arrefecimento.
- Carvão/gordura/óleo (se houver disponibilidade de gás natural) utilizados para a produção de calor industrial.
- Produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis não queimados (incluindo a respectiva ligação à rede de energia) que exceda um limiar de desempenho de 250 gCO₂/kWh_e.
- Produção de eletricidade a partir de energia geotérmica que exceda um limiar de desempenho de 250 gCO₂/kWh_e,
- Centrais hidroeléctricas (incluindo a ligação à rede de energia) que excedam um limiar de desempenho de 250 gCO₂/kWh_e ou uma densidade de energia inferior a 5W/m².
- Produção de energia a partir de biogás/biomassa sem prova certificada de abastecimento sustentável de matérias-primas (ou seja, avaliação do impacto ambiental e social ou certificação de sustentabilidade internacionalmente aceite emitida por um terceiro).

INDÚSTRIA

- Novas instalações ou expansões substanciais da produção de IEI predominantemente baseadas em processos tradicionais com elevado teor de carbono, sem tecnologias de atenuação como a captura e armazenagem de carbono ou o recurso a fontes de energia renováveis. Tal incluiria investimentos, por exemplo, na produção de aço primário de alto-forno convencional à base de coque (BF/BOF), na produção de produtos químicos e plásticos totalmente à base de combustíveis fósseis, na síntese de adubos azotados à base de combustíveis fósseis e na produção de clínquer de cimento Portland normal, a menos que o projeto inclua uma tecnologia de descarbonização adequada (como a CAC ou a CCU).
- Investigação, desenvolvimento e inovação, e fabrico associado:
 - Produtos dedicados exclusivamente aos sectores do carvão, do petróleo e do gás, incluindo transporte/exploração/utilização/armazenamento.
 - Veículos de passageiros com motor de combustão interna (ICE), grupos motopropulsores ICE para automóveis de passageiros e componentes específicos.
 - Navios e aeronaves convencionais que utilizam combustíveis com elevada intensidade de carbono (ou seja, HFO, MDO, MGO, querosene) e componentes específicos.
 - Produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis e componentes associados.

TRANSPORTE

- Veículos e infra-estruturas dedicados ao transporte e armazenamento de combustíveis fósseis (navios e vagões ferroviários dedicados, terminais de carvão e petróleo, instalações de quebra de granéis de GNL, etc.). Entende-se por dedicado o equipamento construído e adquirido com a intenção explícita de transportar ou armazenar predominantemente combustíveis fósseis durante a vida do projeto.
- Navios marítimos que utilizam apenas combustíveis convencionais (ou seja, HFO, MDO, MGO)
- Aeronaves com motor convencional
- Expansão da capacidade aeroportuária.
- Bens móveis (por exemplo, veículos de passageiros, autocarros, veículos pesados, comboios), na medida em que o alinhamento com o Quadro de Elegibilidade Verde não possa ser verificado.
- Novas infra-estruturas rodoviárias de grande capacidade (estradas com duas faixas de rodagem ou mais).

EDIFÍCIOS



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

- Edifícios associados à extração, armazenamento, transporte ou produção de combustíveis fósseis.
- Novos edifícios que não se enquadrem nos 15% mais elevados do parque imobiliário nacional ou regional, expressos em termos de procura operacional de energia primária, ou novos edifícios que não utilizem ou não cumpram uma certificação nacional ou internacional de construção ecológica.

BIOECONOMIA

- Investimentos AFOLU/LULUCF e/ou outros projectos que visem produzir ou utilizar produtos agrícolas ou florestais associados à expansão insustentável da atividade agrícola em terras com elevado teor de carbono e zonas de elevada biodiversidade (ou seja, florestas primárias e secundárias, turfeiras, zonas húmidas e prados naturais) em 1 de janeiro de 2008 ou posteriormente.
- Biomateriais e produção de biocombustíveis que utilizam matérias-primas que podem comprometer a segurança alimentar.
- Modelos agro-industriais orientados para a exportação que se centram na carga aérea de longo curso para a comercialização (ou seja, investimentos dependentes do transporte aéreo intercontinental de longo curso de produtos agrícolas frescos e perecíveis).
- Indústrias da carne e dos laticínios baseadas em sistemas de produção que implicam uma criação insustentável de animais e/ou conduzem a um aumento das emissões de gases com efeito de estufa em comparação com as melhores normas/parâmetros de referência da indústria com baixas emissões de carbono.

ÁGUA E RESÍDUOS

- Instalações de incineração de resíduos (energia) que excedam um limiar de desempenho de 250 gCO₂/kWhe.
- Dessalinização, se a produção de eletricidade associada exceder um limiar de desempenho de 250 gCO₂/kWhe.
- Novos aterros sanitários ou células de aterro que não incluam sistemas de redução e controlo de gases de aterro e que não façam parte de um projeto de gestão integrada de resíduos.

TIC

- Quaisquer novos centros de dados, ou expansões substanciais de centros de dados de grande escala (>5 000 servidores ou >10 000 pés quadrados ou >20 MW) em países não pertencentes à UE (países com sistemas de energia não alinhados), com eletricidade não obtida em conformidade com a norma de desempenho em matéria de emissões do Banco (EPS), ou seja, 250gCO₂/kWhe

CAPITAL HUMANO

- Actividades de investigação pública ou equipamentos e infra-estruturas de apoio direta e exclusivamente relacionados com os combustíveis fósseis não saturados.



Apêndice 4. Contribuição do GCF para o Mecanismo de Resolução de Litígios do GGBI

A contribuição do GCF para o Mecanismo de Resolução de Litígios do GGBI será idêntica à do Mecanismo de Resolução de Litígios do GGBI, que se baseia nos seguintes requisitos, de acordo com as normas ambientais e sociais do BEI:

O promotor estabelecerá, tão cedo quanto possível, um mecanismo de reclamação eficaz ao nível do projeto para receber e facilitar a reparação das preocupações e queixas das partes interessadas ao longo do ciclo do projeto do BEI. Este mecanismo deve abranger aspectos relacionados com todas as Normas, exceto as relações empregador-trabalhador, incluindo aspectos de saúde, segurança e proteção no trabalho, uma vez que uma estrutura de reclamação separada é dedicada a este fim, em conformidade com os requisitos das Normas 8 e 9. O mecanismo de reclamação estabelece um processo claro, passo a passo, com prazos indicativos, resultados, indicadores de monitorização e desempenho definidos e requisitos de comunicação.

O mecanismo de reclamação a nível do projeto pode utilizar quaisquer mecanismos formais ou informais existentes, desde que sejam devidamente concebidos e aplicados e sejam adequados aos objectivos do projeto. Se o BEI considerar necessário, estes podem ser complementados com disposições específicas para o projeto. O mecanismo deverá (i) responder às preocupações de forma rápida e eficaz; (ii) ser isento de intimidação, coerção e represálias; e (iii) ser inclusivo.

O mecanismo deve também ser inclusivo e sensível às questões de género e abordar as potenciais barreiras de acesso para homens e mulheres, pessoas não binárias ou não conformes com o género, jovens e idosos, analfabetos ou outros grupos vulneráveis, marginalizados e discriminados, conforme adequado. Deve garantir a privacidade dos indivíduos e incluir a opção do anonimato. As informações sobre o acesso ao processo do mecanismo de reclamação do projeto devem estar disponíveis ao público nas línguas relevantes e através de canais adequados.

O mecanismo de reclamação a nível do projeto deve documentar e tratar as preocupações em tempo útil, através do diálogo e do envolvimento, utilizando um processo compreensível, justo e transparente que seja culturalmente adequado, compatível com os direitos e facilmente acessível a todas as partes interessadas, sem custos e sem retribuição. O mecanismo deve incluir opções de recurso e não deve impedir, ou pretender impedir, o acesso dos queixosos a canais judiciais ou administrativos alternativos para a apresentação de queixas, como o Mecanismo de Reclamações do Grupo BEI.¹⁷

¹⁷ Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um caso de má administração por parte do Grupo BEI nas suas decisões, acções e/ou omissões pode apresentar uma queixa junto do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do BEI. Para mais informações, consultar: <https://www.eib.org/en/about/accountability/complaints/index.htm>.

Apêndice 5. Questionário de diligência devida em matéria ambiental e social

I. Questionário geral ESG

Políticas de exclusão

1 Tem **políticas de exclusão** em vigor?

*Em caso afirmativo, pode **listar as actividades que exclui** (pode adicionar actividades onde as células estão em branco ou substituir as existentes)?*

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|
| Carvão | | Tabaco | |
| Outros combustíveis fósseis | | Armas | |
| Desflorestação | | Substâncias que empobrecem a camada de ozono | |
| Cultivo de óleo de palma | | Materiais radioactivos e amianto | |
| Métodos de pesca não sustentáveis | | | |
| Jogos de azar | | | |
| Trabalho infantil/forçado | | | |

*Segue a lista de **exclusão do IFC**?*

 [Ligação](#)

*Segue a lista de **exclusão do BEI**?*

 [Ligação](#)

2 Aplicam estas exclusões às vossas **actividades de concessão de empréstimos**?

3 Aplica estas exclusões às suas **actividades no mercado de capitais**?

4 Relativamente ao **carvão**, existe um **plano de eliminação progressiva**?

Ano
Objetivo

Por exemplo, 2030



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

Que actividades são abrangidas?

0/450

Se não dispuser de um plano de eliminação progressiva, pode explicar a razão?

0/900

5 Qual é a sua **exposição atual** (em montante e em % do total dos seus empréstimos) ao **carvão/outras combustíveis fósseis/desflorestação**?

| | Carvão | Outros combustíveis fósseis | Desflorestação |
|---|----------------------|------------------------------------|-----------------------|
| <i>Montante (em USD equivalente)</i> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| <i>Percentagem do total das actividades de concessão de empréstimos</i> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

6 Alguma **outra política de exclusão** que gostaria de salientar ou comentário que gostaria de fazer?

0/900

Pegada de carbono

7 Avalia a sua **pegada de carbono**?

| | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|--|-----------------|----------------------|------------------------------------|----------------------|
| Âmbito 1 | <input type="text"/> | Âmbito 2 | <input type="text"/> | Âmbito 3 | <input type="text"/> | Operações próprias | <input type="text"/> |
| Actividades empréstimo | de | <input type="text"/> | Actividades mercado de capitais | do | <input type="text"/> | % de actividades abrangidas | <input type="text"/> |

Em caso afirmativo, que **ferramenta/norma internacional** utiliza para esta avaliação?



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

0/600

8 Tem **objectivos de descarbonização** para as suas actividades? *Se tiver uma estratégia Net Zero, vá diretamente para a pergunta 10*

Em caso afirmativo, pode fornecer pormenores sobre os objectivos:

Ano Objetivo Linha de base % Objetivo de redução Âmbito 1/2

Ano Objetivo Linha de base % Objetivo de redução Âmbito 3

Quais seriam as suas **principais medidas** para atingir os seus objectivos de descarbonização dentro do prazo previsto?

0/900

Em caso afirmativo, o vosso percurso foi **validado por uma organização externa** (auditor, consultor...)?

Que verificador:

Observações adicionais relacionadas com a descarbonização, se necessário

0/900

Zero líquido

9 Já emitiram um **compromisso Net Zero**?

Em caso afirmativo, pode especificar os seus objectivos e o âmbito de aplicação?

| | Objetivo intermédio % de redução | Ano Objetivo | % Coberta | Comentário (se for o caso) |
|--------------|--|----------------------|----------------------|-----------------------------------|
| Âmbito 1 e 2 | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| Âmbito 3 | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| | Objetivo a longo prazo % de redução | Ano Objetivo | % Coberta | Comentário (se for o caso) |



GREEN CLIMATE FUND



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

Âmbito 1 e 2

| | | | | |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <input type="text"/> |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|

Âmbito 3

| | | | | |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <input type="text"/> |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|

10 O seu objetivo está alinhado com o **Acordo de Paris**?

11 O seu objetivo é **baseado na ciência**?

Em caso afirmativo, ao abrigo de que **norma**?

0/900

12 A remuneração da gestão executiva está **ligada às metas da NZ** ou a outros **objectivos ESG fundamentais**?

Remuneração %

Supervisão da política da NZ pelo Conselho de Administração?

Em caso afirmativo, como está a **acompanhar os progressos**?

0/900

Avaliação dos riscos físicos

13 Está a efetuar uma **avaliação** do **risco físico** da sua carteira de empréstimos e/ou investimentos?

| | Avaliação dos riscos físicos | Frequência | Outros |
|-------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|
| Carteira de empréstimos | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| Investimentos | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

Em caso afirmativo, utiliza o cenário IPCC para avaliar o risco físico dos seus activos?



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

Em caso afirmativo, como avalia este risco (por exemplo, análise de exposição, análise de cenários, testes de esforço, etc.)? Pode explicar melhor?

0/900

14 Dispõe de **políticas e procedimentos** para uma gestão eficaz dos riscos financeiros relacionados com o clima?

Ligação origem: de

15 Dispõe de um **processo de auditoria** para verificar se essas políticas/procedimentos são efetivamente aplicados? Em caso afirmativo, com que frequência são efectuadas?

Frequência *Outros*

16 Como é que integra **os riscos/oportunidades relacionados com o clima** nas suas operações comerciais?

0/900

17 Que **procedimento** aplica aos activos considerados como tendo um **risco físico elevado**?

0/900

Para referência : [Ligação ao IIGCC](#)

II. Questionário específico sobre financiamento sustentável

a) Fundamentação do quadro sustentável

Tem um objetivo em termos de percentagem ou montante de **novos negócios que gostaria de dedicar à concessão de empréstimos sustentáveis**?

1

Percentagem *Montante (equivalente a USD)* *Ano Objetivo*

GREEN
CLIMATE
FUND**Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social**

Proposta de financiamento para o clima verde

- 2 Qual é a percentagem de **financiamento sustentável** da vossa carteira total de empréstimos nos últimos três anos?

###

###

###

- 3 Dispõe de uma **oferta de produtos sustentáveis**? (Por exemplo, taxa de desconto para empréstimos ecológicos; melhor acessibilidade para a renovação de activos / escalonamento da dívida para mutuários com baixos rendimentos).

Em caso afirmativo, queira especificar

0/900

b) Avaliação do risco ambiental e social dos projectos financiados

Gostaríamos de ter uma melhor visão do vosso processo de seleção de projectos e da forma como avaliam os riscos ambientais e sociais dos projectos que financiam (ou seja, não financiar um projeto que possa ser prejudicial para o ambiente, a população local, etc.).

Identificação de riscos e impactos

- 4 Utiliza alguma norma ou princípio de desempenho para avaliar os riscos e o impacto ambiental e social dos projectos que financia?

Em caso afirmativo, estão alinhados com as normas internacionais de IF, tais como as normas da SFI, do BERD ou do BEI?

IFC

BERD

BEI

Outros

- 5 Dispõe de um sistema de gestão ambiental e social (ESMS)?

Ligação
origem: de



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

Em caso afirmativo, pode descrever a forma como avalia os potenciais efeitos adversos dos projectos que financia no ambiente (poluição, água, biodiversidade, alterações climáticas, etc.) ou na sociedade (comunidades locais)?

0/1200

6 Classifica os seus activos de empréstimo de acordo com os seus impactos/riscos ambientais e sociais (utilizando as categorias da IFC/IUCN ou categorias internas)?

[Ligação IUCN](#)

[Ligação IFC](#)

7 Em caso de empréstimos de risco, estabelecem um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) para mitigar o risco?

8 É signatário dos Princípios do Equador?

9 Recorre a certificação externa para garantir que os projectos que financia não têm externalidades negativas? Em caso afirmativo, queira explicar melhor

0/900

10 Mais especificamente, cobrem os seguintes riscos ambientais e sociais através da legislação nacional ou de políticas internas quando financiam um novo projeto?

| | | | |
|--|----------------------|-----------------------------|----------------------|
| Trabalho e condições de trabalho | <input type="text"/> | Povos indígenas | <input type="text"/> |
| Eficiência dos recursos e prevenção da poluição | <input type="text"/> | Património cultural | <input type="text"/> |
| Saúde, segurança e proteção da comunidade | <input type="text"/> | Alterações climáticas | <input type="text"/> |
| Aquisição de terras e reinstalação involuntária | <input type="text"/> | Grupos vulneráveis e género | <input type="text"/> |
| Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos | <input type="text"/> | | <input type="text"/> |

11 Dispõe de processos de diligência devida em matéria de direitos humanos para seleccionar projectos sustentáveis?

Em particular, como é que integra as convenções e recomendações da OIT na seleção dos seus projectos?



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

0/900

Como é que garantem que os projectos não conduzirão a trabalho forçado/infantil?

0/900

12 Gostaria de fazer algum comentário adicional sobre o seu processo de avaliação ambiental e social?

0/900

Capacidade de organização

13 Pode descrever a forma como a gestão ambiental e social está a ser estruturada na sua organização? Por exemplo, o número de pessoas encarregadas, quem é responsável, que parte da FI supervisiona a gestão ambiental e social?

0/900

14 Efectuam uma revisão regular da avaliação dos riscos ambientais e sociais após a concessão dos empréstimos?

| | | | | |
|----------------------|-------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| <input type="text"/> | <i>Frequência</i> | <input type="text"/> | <i>Outros</i> | <input type="text"/> |
|----------------------|-------------------|----------------------|---------------|----------------------|

Em caso afirmativo, quem está a supervisionar esta revisão?

0/450

15 Existe um processo de auditoria para garantir que o controlo é efectuado em conformidade com as políticas internas? Em caso afirmativo, especificar

0/450

Processo de escalonamento e envolvimento

16 Foi criado um mecanismo de reclamação para permitir que as partes interessadas comuniquem quaisquer problemas relacionados com o desenvolvimento de um projeto?

Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde



- 17 Como garante que as queixas das comunidades afectadas e de outras partes interessadas nos projectos que financia são respondidas e geridas de forma adequada?

0/900

- 18 Já se deparou com uma controvérsia significativa relativamente a um projeto que financiou?

Data

Em caso afirmativo, existe um processo de escalonamento em vigor e pode descrevê-lo?

0/900

- 19 Envolve-se e estabelece planos de remediação em conjunto com o seu mutuário para mitigar as externalidades negativas nos projectos que financia?

Em caso afirmativo, pode dar alguns exemplos?

0/900

- 20 Já deixou de financiar projectos de um cliente que não foi recetivo ao seu compromisso?

Em caso afirmativo, pode dar alguns exemplos?

0/900



Apêndice 6. Avaliações ESG a nível dos emitentes

Avaliação ESG de empresas emitentes

Os analistas de investigação ESG do Gestor de Fundos são especialistas sectoriais encarregados de

- Manter-se a par dos temas ESG emergentes e avançados e acompanhar as tendências de cada sector de atividade;
- Avaliação dos riscos e oportunidades em matéria de sustentabilidade, bem como da exposição negativa a factores de sustentabilidade;
- Seleção de KPIs relevantes e pesos associados no sistema de pontuação ESG proprietário do Gestor de Fundos.

A nossa metodologia de análise ESG é composta por 38 critérios para determinar o perfil ESG de cada sector de atividade. Dos 38 critérios, 17 são critérios intersectoriais, comuns a todas as empresas independentemente do seu sector de atividade, e 21 são critérios sectoriais específicos, como se pode ver no quadro seguinte:

| | AMBIENTE | SOCIAL | GOVERNANÇA |
|----------------------------------|--|---|--|
| CRITÉRIOS GENÉRICOS | Emissões e energia | Saúde e segurança | Estrutura do Conselho de Administração |
| | Gestão da água | Condições de trabalho | Auditoria e controlo |
| | Biodiversidade e poluição | Relações laborais | Remuneração |
| | Cadeia de abastecimento - Ambiente | Cadeia de abastecimento - Social | Direitos dos acionistas |
| | | Responsabilidade pelo produto e pelo cliente | Ética |
| | | Participação na comunidade e direitos humanos | Práticas fiscais |
| | | | Estratégia ESG |
| CRITÉRIOS SECTORIAIS ESPECÍFICOS | Energia limpa | Bioética | |
| | Carro verde | Marketing responsável | |
| | Química Verde | Produto saudável | |
| | Construção sustentável | Risco do tabaco | |
| | Gestão florestal responsável | Segurança dos veículos | |
| | Reciclagem de papel | Segurança dos passageiros | |
| | Investimento e financiamento ecológico | Meios de comunicação social responsáveis | |
| | Seguro ecológico | Segurança e privacidade dos dados | |
| | Negócio verde | Fosso digital | |
| | Embalagem | Acesso aos medicamentos | |
| | | Inclusão financeira | |

Fonte: O Gestor do Fundo.

A ponderação dos critérios ESG é um elemento-chave da análise ESG. O modelo de atribuição de pesos considera que os critérios ESG podem influenciar o valor de uma empresa através de 4 vectores: regulamentação, reputação, modelo de negócio, eficiência operacional.

Para ponderar os critérios ESG, o analista de investigação ESG considera a probabilidade e a magnitude do impacto de cada fator nas duas materialidades seguintes:



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

- 1.ª materialidade: Capacidade de antecipar e gerir os riscos e oportunidades de sustentabilidade inerentes ao seu sector e às suas circunstâncias individuais
- 2.ª materialidade: Capacidade da equipa de gestão para lidar com o potencial impacto negativo das suas actividades nos factores de sustentabilidade

Esta abordagem de análise através das duas materialidades permite aos analistas hierarquizar os riscos tendo em conta as particularidades e os acontecimentos específicos de cada sector. As ponderações têm em conta a intensidade do risco em causa, se é emergente ou estabelecido, e o seu horizonte temporal. Deste modo, os riscos mais importantes são objeto de uma ponderação mais elevada. As classificações ESG são calculadas utilizando os critérios ESG e as ponderações atribuídas pelos analistas e combinando as classificações ESG obtidas dos nossos fornecedores de dados externos.

Em cada fase do processo de cálculo, as pontuações são normalizadas em pontuações Z. As pontuações Z são uma forma de comparar os resultados com uma população "normal" (desvio na pontuação do emitente em comparação com a pontuação média do sector, por número de desvios-padrão). Cada emitente é avaliado com uma pontuação escalonada em torno da média do seu sector, permitindo distinguir as melhores práticas das piores práticas a nível setorial. No final do processo, é atribuída a cada empresa uma pontuação ESG (aproximadamente entre -3 e +3) e o equivalente numa escala de A a G, em que A é a melhor e G a pior. A classificação D representa a média das pontuações (de -0,5 a +0,5); cada letra corresponde a um desvio padrão. Existe apenas uma notação ESG para cada emitente, independentemente do universo de referência escolhido. A notação ESG é, por conseguinte, "sectorialmente neutra: nenhum sector é privilegiado ou, pelo contrário, desfavorecido.

Avaliação ESG para entidades soberanas

A metodologia de pontuação soberana ESG do Gestor de Fundos tem como objetivo avaliar o desempenho ESG dos emitentes soberanos. Os factores E, S e G podem ter um impacto na capacidade do emitente para reembolsar a sua dívida a médio e longo prazo. Podem também refletir a forma como os países estão a lidar com as principais questões de sustentabilidade que afectam a estabilidade global. A metodologia do Gestor de Fundos baseia-se num conjunto de cerca de 50 indicadores ESG considerados relevantes pela investigação ESG do Gestor de Fundos para abordar os riscos de sustentabilidade e os factores de sustentabilidade. Cada indicador pode ter um peso de vários pontos de dados, provenientes de diferentes fontes, incluindo bases de dados internacionais de fonte aberta (como as do Grupo do Banco Mundial, das Nações Unidas, etc.) e bases de dados próprias. O Gestor do Fundo definiu os pesos de cada indicador ESG que contribuem para as pontuações ESG soberanas finais do Gestor do Fundo e as suas várias subcomponentes (E, S e G). Os indicadores são obtidos junto de um fornecedor de dados independente - Verisk Maplecroft. Todos os indicadores foram agrupados em oito categorias, a fim de proporcionar uma maior clareza, sendo que cada categoria se enquadra num dos pilares E, S ou G. À semelhança da nossa escala de classificação ESG empresarial, a pontuação ESG dos emitentes é traduzida numa classificação ESG que varia de A a G.

| | |
|-------------------|--|
| Ambiental | Alterações climáticas - Capital natural |
| Social | Direitos Humanos - Coesão Social - Capital Humano - Direitos Civis |
| Governança | Eficácia da governação - Ambiente económico |



Apêndice 7. Plano de envolvimento das partes interessadas

1. Introdução

Os princípios que orientam o engajamento das partes interessadas na contribuição do GCF para a Iniciativa Global de Títulos Verdes (GGBI) priorizam a inclusividade, a transparência e a capacidade de resposta. Esses princípios visam promover a confiança, a colaboração e a responsabilidade como pilares essenciais da estratégia de engajamento das partes interessadas do programa nos 10 países-alvo: Angola, Bangladesh, Brasil, Camarões, Costa do Marfim, Egito, Quênia, Namíbia, Senegal e Uganda. O foco está na promoção da emissão de títulos verdes para reduzir a lacuna de financiamento para mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

2. Princípios que Orientam o Engajamento das Partes Interessadas

Este Plano de Engajamento das Partes Interessadas não se concentrará exclusivamente em resultados específicos de assistência técnica, mas será fundamentado em princípios centrais destinados a garantir interações significativas e inclusivas com uma ampla gama de partes interessadas.

2.1 Inclusividade

Estamos comprometidos em envolver um amplo espectro de partes interessadas, garantindo que as vozes de todos os atores relevantes, incluindo comunidades marginalizadas, governos nacionais e subnacionais, setores privados, organizações da sociedade civil e investidores institucionais, sejam consideradas. As estratégias de engajamento serão sensíveis aos contextos locais, visando superar lacunas entre as partes interessadas com diferentes níveis de poder, influência e compreensão técnica.

- ****Princípio-chave:**** Garantir que o engajamento das partes interessadas seja representativo e inclusivo, com atenção especial para grupos marginalizados e pequenos atores de mercado.

2.2 Transparência

A comunicação clara, precisa e acessível será a base de todas as interações. Garantiremos que as partes interessadas recebam informações detalhadas e em tempo hábil sobre os objetivos, processos e resultados da GGBI. A comunicação transparente ajuda a construir confiança e legitimidade para a GGBI, enquanto gerencia as expectativas sobre suas limitações e possibilidades.

- ****Princípio-chave:**** Garantir que todas as partes interessadas tenham acesso a informações relevantes, compreensíveis e precisas sobre as atividades, progressos e processos decisórios da GGBI.

2.3 Capacidade de Resposta

O feedback das partes interessadas será ativamente solicitado e respondido dentro do escopo das atividades da GGBI, na medida do possível.

- ****Princípio-chave:**** Desenvolver mecanismos para coletar e responder às necessidades das partes interessadas dentro do escopo das atividades da GGBI, na medida do possível.

2.5 Sensibilidade Cultural e Contextual



Os processos de engajamento das partes interessadas serão adaptados aos contextos culturais e sociopolíticos dos países-alvo. Ao reconhecer e se adaptar às nuances locais, o programa construirá confiança e facilitará um diálogo significativo com uma ampla gama de partes interessadas.

- ****Princípio-chave:**** Personalizar as estratégias de engajamento das partes interessadas para refletir os contextos sociais, culturais e políticos locais de cada país-alvo.

2.6 Equidade e Justiça

Os esforços de engajamento garantirão equidade e justiça na participação, especialmente para as partes interessadas que possam enfrentar barreiras ao engajamento, como baixa capacidade ou recursos limitados. O programa oferecerá suporte adicional para possibilitar uma participação equitativa.

- ****Princípio-chave:**** Promover um engajamento das partes interessadas justo e inclusivo.

3. Modalidades de Engajamento

Para traduzir esses princípios em ações, o programa de engajamento das partes interessadas adotará as seguintes modalidades de engajamento:

3.1 Divulgação de Informações e Transparência

- Manter uma plataforma online dedicada que forneça às partes interessadas atualizações regulares, relatórios e dados sobre as atividades do programa.
- Distribuir relatórios em múltiplos formatos (por exemplo, relatórios online, boletins informativos e atualizações em redes sociais) para garantir acessibilidade a diferentes partes interessadas.

3.2 Mecanismos de Feedback das Partes Interessadas

- Estabelecer canais abertos de feedback (por exemplo, workshops, pesquisas, consultas públicas) para continuamente coletar contribuições das partes interessadas sobre as operações do programa.
- Implementar mecanismos de tratamento de queixas que garantam que quaisquer preocupações ou reclamações sejam tratadas de maneira rápida e transparente.

4. Mecanismo de Tratamento de Queixas

Um mecanismo formal de tratamento de queixas será estabelecido para garantir que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de expressar preocupações sobre a implementação do programa, particularmente em casos onde os interesses das partes interessadas sejam negativamente impactados. O mecanismo será facilmente acessível, transparente e consistente com as melhores práticas globais de responsabilidade.

5. Compromisso com a Melhoria Contínua

Reconhecendo que o engajamento eficaz das partes interessadas é um processo evolutivo, a GGBI está comprometida em aprender com as interações com as partes interessadas e com as melhores práticas globais. Através desses princípios, a GGBI visa não apenas atender, mas superar os padrões globais para



um engajamento significativo, impactante e ético das partes interessadas, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e valorizadas ao longo do ciclo de vida do programa.

6. Mapeamento Preliminar das Partes Interessadas

- Ministérios governamentais (Finanças, Meio Ambiente, Planejamento)
- Potenciais emissores de títulos verdes (Soberanos, Subnacionais, Empresas)
- Prestadores de serviços nacionais, reguladores e instituições governamentais
- Investidores locais do setor privado
- Atores públicos, OSCs, representantes comunitários



Apêndice 8. Quadro de Planeamento dos Povos Indígenas

Em primeiro lugar, é de notar que a contribuição proposta pelo GCF para a iniciativa GGBI não se refere a uma atividade normal de financiamento de projectos, mas sim à aquisição de obrigações em mercados cotados ou através de emissões privadas. Por conseguinte, esta abordagem difere significativamente da adoptada para o financiamento de projectos baseados na área, em que a localização exacta e o impacto do investimento são conhecidos.

De acordo com a lista de exclusão do GGBI, as actividades susceptíveis de causar impactos adversos nas populações indígenas são automaticamente excluídas do investimento do GGBI. Isto diz respeito a:

- Actividades que, com base na avaliação do fundo ou do emitente, comportam riscos/impactos ambientais e sociais significativos, reinstalação física ou económica significativa, reinstalação involuntária de populações indígenas ou comunidades tradicionais locais e/ou utilização de terras tradicionais, impactos em habitats críticos ou em sítios críticos do património cultural ou, em geral, actividades que se prevêem realizar em locais sensíveis ou que são susceptíveis de ter um impacto perceptível nesses locais, mesmo que o projeto não exija uma AIAS.

Além disso, o sistema de análise ESG do gestor do fundo incluirá indicadores que podem ser relevantes para excluir projectos relativos a populações indígenas, género e violência e assédio com base no género (se existirem dados disponíveis, com base em várias bases de dados ESG do sector).

Ao aplicar o seu SGAS, o gestor do fundo deve garantir que o emitente dispõe de políticas e procedimentos que estejam em conformidade com as disposições da Norma 7 do BEI sobre Grupos Vulneráveis, Populações Indígenas e Género, que podem ser resumidas da seguinte forma

1. **Triagem e Identificação de Populações Indígenas:** No início do projeto, o promotor deve identificar se as Populações Indígenas, conforme definido no parágrafo 10 da Norma 7, estão presentes na área do projeto ou se as suas terras, territórios ou recursos podem ser afectados. Em caso afirmativo, os seus direitos e interesses devem ser reconhecidos e considerados em conformidade com a legislação nacional relevante e com esta Norma.
2. **Consulta e envolvimento:** A Norma enfatiza a consulta significativa e culturalmente apropriada com as Populações Indígenas ao longo do ciclo do projeto. Isto inclui o seu envolvimento desde as fases iniciais da conceção do projeto e continua até à implementação, assegurando que as suas vozes são ouvidas nos processos de tomada de decisão.
3. **Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC):** Para os projectos que afectam as terras ou os recursos das Populações Indígenas, é necessário o processo FPIC. Isto significa que o consentimento deve ser obtido sem coerção ou manipulação e que as comunidades indígenas devem ser plenamente informadas sobre os potenciais impactos do projeto. Se o FPIC for exigido, nenhum financiamento de projeto pode prosseguir sem documentação que comprove o consentimento das comunidades afectadas.
4. **Avaliação do impacto:** Deve ser realizada uma avaliação independente para avaliar os impactos positivos e negativos do projeto sobre as Populações Indígenas. Isto inclui considerar a forma como o projeto pode afetar o seu património cultural, meios de subsistência e recursos naturais.
5. **Elaboração de um Plano de Desenvolvimento dos Povos Indígenas (PDPI):** Nos casos em que as Populações Indígenas são afectadas, deve ser preparado um IPDP adaptado, descrevendo a forma como o projeto irá evitar ou atenuar os impactos negativos e promover a partilha de benefícios. Este plano deve ser integrado num Plano de Desenvolvimento Comunitário (PDC) mais amplo, quando são afectadas comunidades indígenas e não indígenas.



Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde

6. **Monitorização e relatórios:** O promotor tem de garantir que o sistema de monitorização do projeto é sensível ao género e acompanha a implementação dos processos de envolvimento e das medidas de mitigação concebidas para proteger os direitos e interesses das Populações Indígenas. Devem ser fornecidos relatórios regulares, documentando o progresso do projeto, incluindo quaisquer desafios ou alterações na abordagem.

Este IPPF, baseado no alinhamento com as normas E&S do BEI, servirá de orientação para garantir que os direitos e interesses dos Povos Indígenas são salvaguardados e respeitados ao longo das actividades financiadas pela contribuição do GCF para o GGBI.

Apêndice 9. Exploração, abuso e assédio sexual (SEAH)

Em primeiro lugar, é de notar que a contribuição proposta do GCF para o GGBI não está relacionada com uma atividade normal de financiamento de projectos, mas sim com a compra de obrigações em mercados cotados ou através de emissões privadas. Esta abordagem difere significativamente do financiamento de projectos baseados em áreas, em que a localização exacta e o impacto do investimento são conhecidos.

De acordo com a lista de exclusão do GGBI, as actividades que possam apresentar riscos de SEAH são automaticamente excluídas do investimento do GGBI.

Além disso, o sistema de análise ESG do Gestor de Fundos terá como objetivo analisar as controvérsias relacionadas com o género e a consideração dos SEAH (se existirem dados disponíveis, com base em várias bases de dados ESG do sector).

Ao aplicar o seu SGAS, o gestor do fundo deve certificar-se de que o emitente dispõe de políticas e procedimentos conformes com as normas ambientais e sociais do BEI. Essas políticas e procedimentos devem estar em conformidade com os requisitos das normas que abrangem os aspectos relacionados com a exploração, os abusos e o assédio sexuais (SEAH), no âmbito mais geral da violência e do assédio com base no género (GBVH), e podem ser resumidos da seguinte forma

- Norma 1: Impactos e riscos ambientais e sociais

- **Identificação e gestão de riscos:** A norma exige uma abordagem integrada para identificar, avaliar e gerir os impactos ambientais, sociais e sobre os direitos humanos, incluindo os riscos de violência baseada no género. Isto inclui a abordagem de riscos específicos de género e riscos relacionados com grupos vulneráveis como mulheres e crianças.
- **Medidas de atenuação:** O BEI exige que os projectos implementem estratégias de prevenção e atenuação, seguindo a "hierarquia de atenuação". Estas estratégias têm por objetivo prevenir e reduzir os impactos negativos, como a violência baseada no género.
- **Envolvimento das partes interessadas:** A norma encoraja o envolvimento ativo com as comunidades e outras partes interessadas para identificar os riscos relacionados com a GBVH, assegurando a transparência e a inclusão no processo.

- Norma 2: Envolvimento das partes interessadas

- **Envolvimento inclusivo:** O BEI determina que a participação das partes interessadas deve ser inclusiva e sensível às questões de género, com especial atenção para os grupos marginalizados e vulneráveis. Os projectos devem garantir que as mulheres, as raparigas e outras populações em risco sejam incluídas no processo de tomada de decisões e disponham de espaços seguros para exprimir as suas preocupações.
- **Mecanismo de reclamação:** Os projectos devem estabelecer um mecanismo de reclamação que seja acessível a todas as partes interessadas, particularmente aos grupos vulneráveis. O



GREEN
CLIMATE
FUND



processo de reclamação deve abordar as questões de GBVH e proporcionar um ambiente não retaliatório para as reclamações.

- **Norma 7: Grupos Vulneráveis, Povos Indígenas e Género**

- **Proteção de grupos vulneráveis:** O BEI salienta que a discriminação, os papéis e atitudes sociais e de género enraizados, a violência baseada no género e a falta de acesso à tomada de decisões podem enfraquecer a capacidade de resistência das populações indígenas e de outros grupos e torná-los desproporcionadamente vulneráveis aos impactos adversos do projeto. A norma exige medidas específicas para abordar a violência baseada no género e a exploração sexual, assegurando que esses grupos não são marginalizados no desenvolvimento e implementação do projeto.
- **Medidas específicas de género:** A norma exige que os projectos considerem as necessidades específicas das mulheres e das raparigas, incorporando a prevenção de violência baseada no género no planeamento e na execução do projeto.

- **Norma 8: Direitos laborais**

Prevenção da exploração no local de trabalho: Os projectos do BEI devem respeitar as normas internacionais do trabalho, proibindo o assédio e a exploração sexual no local de trabalho. Os empregadores são obrigados a manter políticas e mecanismos que protejam os trabalhadores contra a violência baseada no género e que proporcionem vias para a resolução de queixas.

- **Plano de gestão do afluxo:** A norma exige a adoção de medidas específicas para fazer face aos riscos de violência baseada no género e aos potenciais impactos adversos em caso de afluxo significativo de trabalhadores.

- **Norma 9: Saúde, segurança e proteção**

- **Segurança no local de trabalho e na comunidade:** O BEI salienta a necessidade de garantir a segurança dos trabalhadores e dos membros da comunidade. Isto inclui a criação de condições de trabalho seguras que protejam contra todas as formas de assédio, abuso e exploração.
- **Comunicação de incidentes:** No caso de incidentes como a violência baseada no género, a norma exige a comunicação imediata, a investigação e as medidas corretivas adequadas para evitar a recorrência.

Por conseguinte, a política SEAH do GCF é abordada solicitando ao Gestor do Fundo que analise as políticas e os procedimentos relevantes dos emitentes, em conformidade com estes requisitos das normas ambientais e sociais do BEI, que, no seu conjunto, abrangem um quadro abrangente para a prevenção mais ampla da violência contra as mulheres e os homens nos projectos, garantindo que o ambiente do projeto se mantenha seguro e inclusivo para todas as partes interessadas.

Por último, no âmbito da componente de assistência técnica do PNUD, serão organizados cursos de formação pública sobre a política relativa aos povos indígenas, a política relativa aos SEAH e a igualdade entre homens e mulheres e a violência baseada no género, que serão disponibilizados a todos os potenciais emissores.



Apêndice 10. Quadro da política de reinstalação

Em primeiro lugar, é de notar que a contribuição proposta do GCF para o GGBI não está relacionada com uma atividade normal de financiamento de projectos, mas sim com a compra de obrigações em mercados cotados ou através de emissões privadas. Esta abordagem difere significativamente dos fundos de financiamento de projectos ou de capital próprio baseados em áreas, em que a localização exacta e o impacto do investimento são conhecidos.

De acordo com a lista de exclusões do GGBI, as actividades que impliquem uma reinstalação ou deslocação física ou económica significativa (incluindo devido à degradação ambiental), a reinstalação involuntária de povos indígenas ou comunidades tradicionais locais e/ou a utilização de terras tradicionais ou ancestrais estão automaticamente excluídas do investimento do GGBI.

Além disso, o sistema de análise ESG do Gestor de Fundos terá como objetivo analisar as controvérsias relacionadas com as reinstalações (se existirem dados disponíveis, com base em várias bases de dados ESG do sector).

Ao aplicar o seu SGAS, o Gestor do Fundo deverá garantir que o emitente dispõe de políticas e procedimentos conformes com as normas ambientais e sociais do BEI. Essas políticas e procedimentos devem estar alinhados com os requisitos da Norma 6 sobre Reinstalação Involuntária e podem ser resumidos da seguinte forma

- **Evitar e minimizar a reinstalação:** A reinstalação involuntária deve ser evitada sempre que possível. Se for inevitável, a conceção do projeto deve ser ajustada para minimizar o impacto. Devem ser envidados esforços para atenuar os impactos sociais e económicos da reinstalação.
- **Crítérios de elegibilidade e recenseamento:** O Promotor deve identificar as pessoas em causa de acordo com o parágrafo 18 e deve depois realizar um recenseamento para identificar todas as Pessoas Afetadas pelo Projeto (PAPs)
- **Consulta e participação:** O promotor deve assegurar uma consulta ativa e significativa às pessoas afectadas (PAPs) e divulgar a informação relevante de forma atempada e acessível. As consultas devem ter em conta os grupos vulneráveis e marginalizados, incluindo considerações sobre o género.
- **Indemnização e restabelecimento dos meios de subsistência:** A compensação deve ser fornecida ao custo total de substituição dos activos e outras perdas incorridas devido à reinstalação. Os meios de subsistência e o nível de vida devem ser restaurados ou melhorados para os níveis anteriores ao projeto.
- **Planeamento da reinstalação:** O promotor do projeto deve preparar um **Plano de Ação de Reinstalação (PAR)** ou um **Quadro de Política de Reinstalação (QPR)**, e/ou um Plano de Restauração dos Meios de Subsistência, dependendo do âmbito da reinstalação. Estes planos devem incluir um recenseamento, critérios de elegibilidade e medidas para garantir que as pessoas deslocadas são compensadas de forma justa e têm os seus meios de subsistência restaurados.
- **Grupos vulneráveis e dimensões de género:** Deve ser dada especial atenção aos grupos vulneráveis e garantir a sua proteção no processo de reinstalação. As questões específicas de género também devem ser abordadas e as mulheres devem ter direitos iguais nos processos de reinstalação e nos mecanismos de compensação.
- **Mecanismo de reclamação:** O projeto deve estabelecer um mecanismo de reclamação adequado para que as PAPs possam levantar quaisquer questões decorrentes do processo de reassentamento. O mecanismo deve ser socialmente adequado e acessível a todos e não deve impedir o acesso ao sistema judicial e administrativo do país.
- **Controlo e avaliação:** O promotor do projeto é responsável pelo acompanhamento do processo de reinstalação e por assegurar a sua conformidade com as normas ambientais e sociais do BEI. Os relatórios de acompanhamento devem ser apresentados ao BEI e, se ocorrerem impactos significativos, uma entidade externa deve efetuar uma análise ou auditoria da reinstalação.



Utilização empresarial

Anexo VI (b) - Quadro de gestão ambiental e social

Proposta de financiamento para o clima verde